

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 196

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1972

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 2.997-DA — Designar o Escrevente-Datiógrafo AF-204.7, José Batista da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, mat. n.º 1.558.222, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma Administrativa da Floresta Nacional (FLONA) de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

N.º 2.998-DA — Designar o Operário Rural P-207.6, João Análio, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.558.217, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Viveirista da Floresta Nacional (FLONA) de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

N.º 2.999-DA — Designar o Carpinteiro A-601.9-A, Vicente Ribeiro da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, mat. n.º 1.558.211, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar Administrativo da Floresta Nacional (FLONA) de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

N.º 3.000-DA — Designar o Capataz Rural P-208.3, João Batista da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.558.216, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Vigilância da Floresta Nacional (FLONA) de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

N.º 3.001-DA — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Alexandre Guidi Costa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.921.202, para substituir o Encarregado do POFOM de Julz de Fora-MG., símbolo 8-F, Elias Braga Pires, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito nos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711 de 1952.

N.º 3.002-RA — Designar o Operário Rural P-207.6, Geraldo Alves de

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Miranda, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.388.066, para substituir o Encarregado do POFOM de Divinópolis — MG., símbolo 8-F, Leovigildo Tavares, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito nos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711-52.

N.º 3.003-DA — Designar o Mestre Rural P-206.8-A, Antônio Luiz Gonçalves Ferreira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, mat. n.º 1.525.218, para substituir o Encarregado do POFOM de Araxá — MG., símbolo 8-F, Theófilo Barbosa de Miranda, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito nos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711-52.

N.º 3.004-DA — Designar o Auxiliar Rural P-209.3, José Lourenço Alves, do Quadro de Pessoa. — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.388.830, para substituir o Encarregado do POFOM de Lagoa Grande — MG., símbolo 8-F, Jaime Ribeiro Maia, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito nos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711-52.

João Maurício Nabuco.  
PORTARIA Nº 3.704-DA DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967.

Tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Agricultura no Processo n.º 7.190-72, às fls. 141, publicado no Diário Oficial de 4-8-72 e observadas as instruções aprovadas pela Portaria Ministerial 242, de 18 de julho de 1971, resolve;

I — Aprovar as instruções básicas do Projeto n.º 1— IRDF., constantes do Processo 720-72, destinado a elaborar, dinamizar e supervisionar no campo da Organização e Métodos todos os projetos de reestruturação do IBDF.

II — Aprovar, ainda, a participação dos seguintes integrantes para dar cumprimento as atividades definidas no item anterior.

Washington Lúcio de Azevedo, Henri Léo Aklerman e Luiz Fernando Moreira.  
João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 3.090-DF, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, com a finalidade de disciplinar a aplicação dos recursos des-

tinados aos empreendimentos florestais previstos no Regulamento dos Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Florestal do País, aprovado pelo Decreto n.º 66.565, de 29-4-1971, resolve:

Art. 1.º A partir de 1 de novembro de 1972, o IBDF não aceitará mais de um pedido de liberação de incentivos fiscais por mês para cada projeto de reflorestamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.  
João Maurício Nabuco.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

É lícita a acumulação do cargo de Médico Cardiologista da Divisão de Saúde e Assistência Educacional do RGS, exercido junto com a função de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Terapêutica Clínica na Faculdade de Medicina da UFRGS.

#### PARECER

1. Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Aloysio Cechella Achutti.

2. Na Secretaria do Estado dos Negócios da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, o Professor Aloysio Achutti desempenha as funções de Médico Cardiologista.

3. Na Faculdade de Medicina, o Professor em pauta, exerce a função de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Terapêutica Clínica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de uma função de Magistério com outra Técnica-Científica que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional número 1, de 1969, e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. O Doutor Achutti, como Auxiliar de Ensino da Disciplina de Terapêutica Clínica, dedica-se ao ensino, pesquisa e atendimento cardiológico de pacientes. Considerando que sua função na Divisão de Saúde e Assistência Educacional do R. G. S. é a de Médico Cardiologista, conclui-se não haver qualquer incompatibilidade entre os dois trabalhos, havendo correlação entre ambas quer no conteúdo como na prática.

6. Compatibilidade de horários: na Disciplina de Terapêutica Clínica, exerce suas funções diariamente, de

segunda à sexta-feira no horário das 14 às 17 horas. Na Divisão de Saúde e Assistência Educacional do Rio Grande do Sul, cumpre o horário de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e aos sábados das 8 às 10 horas.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Auxiliar de Ensino com o cargo de Médico Cardiologista.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 5 de julho de 1972.  
— Oly Lobato. — Rubem Rodrigues.  
— Carlos Mallmann Filho.

Aprovo o parecer. — Homero Sá Jobim, Vice-Reitor.

É lícita a acumulação de Chefe da Unidade de Ensino exercido junto ao Instituto de Cardiologia com o cargo de auxiliar de Ensino do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Domingos Otávio Lorenzoni D'Ávila.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde (Instituto de Cardiologia) o Professor Domingos Otávio Lorenzoni D'Ávila desempenha as funções de Chefe da Unidade de Ensino.

3. Na Faculdade de Medicina o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino lecionando no Departamento de Medicina Interna.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de Magistério que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional número 1 de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
**FLORIANO GUIMARÃES**

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 37,50
Ano .....	Cr\$ 100,00	Ano .....	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 120,00	Ano .....	Cr\$ 95,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitar no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

5. Há correlação no tipo de atividade exercida, pois no Instituto de Cardiologia chefia um programa de ensino-aprendizagem que coincide com o plano que se desenvolve no Departamento de Medicina Interna, da Faculdade de Medicina, onde exerce o cargo de Auxiliar de Ensino.

6. Há compatibilidade de horários: No Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina cumpre 12 (doze) horas semanais, distribuídas de 2ª feira a sábado, das 8 às 10 horas.

No Instituto de Cardiologia trabalha de 2ª a 6ª feira, no horário das 12 horas e 30 minutos às 18 horas e 45 minutos e, aos sábados, das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 15 minutos.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Chefe da Unidade de Ensino no Instituto de Cardiologia com o cargo de Auxiliar de Ensino no Departamento de Medicina Interna na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 21 de agosto de 1972.  
— Antonio Alves de Paula Azambuja.  
— Jayme Maltz. — João Carlos Prolla.

É lícita a Acumulação de Médico Tisiologista da Secretaria do Estado dos Negócios da Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul, com o Cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Medicina Interna, lecionando a disciplina de Tisiologia, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide a Auxiliar de Ensino Dr.ª Vera Beatriz Guirland Vieira.

Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, a Dr.ª Vera Beatriz Guirland Vieira desempenha as funções de Médica Tisiologista no Centro de Saúde nº 2 — Modelo.

Na Faculdade de Medicina, a Assistente em epigrafe exerce o cargo de Auxiliar de Ensino na disciplina de Tisiologia, lecionando a mesma disciplina.

Trata-se, portanto, de acumulação de um cargo de Magistério com outro técnico-científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proibe a acumulação de quaisquer cargos públicos inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional de nº 1, artigo 26 da Lei nº 4.881-A/65.

Existe correlação de matéria posto que em ambos exerce a Tisiologia.

Na Faculdade de Medicina, a Auxiliar de Ensino, Vera Beatriz Guirland Vieira exerce suas funções no horário das 7,30 às 9,30 horas de 2ª a 6ª feira, completando as doze horas semanais com atividade administrativa e reuniões, conforme atestado fornecido pelo Chefe do Departamento de Medicina Interna.

No Centro de Saúde nº 2 — Modelo, cumpre horário de expediente das 13 às 16 horas, conforme atestado fornecido pelo Médico Chefe daquele Centro de Saúde.

Há compatibilidade de horários e verificamos haver cumprimento ao número mínimo de horas de trabalho exigidas por lei, bem como horário útil para deslocamento, refeições e descanso.

Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Cargo Técnico-Científico da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, com o de Magistério na Faculdade de Medicina da UFRGS.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 15 de junho de 1972.  
— Manuel Júlio González. — Bruno Carlos Palombini. — Renato Rego Faillace.

Aprovo o parecer. Em 17-7-72.

É lícita a Acumulação de Médico Clínico da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, com o cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Medicina Interna, lecionando Medicina Interna, na Facul-

dade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Auxiliar de Ensino Dr. Roberto Jorge Eichenberg.

Na Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, exerce as funções de Médico (equivalente a Médico Clínico, na referida Secretaria).

Na Faculdade de Medicina o Doutor Roberto Jorge Eichenberg exerce o cargo de Auxiliar de Ensino de Medicina Interna, lecionando a mesma disciplina.

Trata-se, portanto, de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proibe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969, artigo 26 da Lei nº 4.881-A/65.

Existe correlação de matéria posto que em ambos cargos exerce Medicina Interna.

Na Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social o Dr. Roberto Jorge Eichenberg exerce suas funções das 13 às 18,30 horas e das 20 às 22 horas, de segundas às sextas-feiras e das 8 às 12 horas, aos sábados.

Na Faculdade de Medicina o Doutor Roberto Jorge Eichenberg exerce suas funções das 7,30 às 9,30 horas, completando as 12 horas semanais em seminários e reuniões, conforme atestado fornecido pelo Chefe do Departamento de Medicina Interna, Prof. Dr. Alvaro Barcellos Ferreira.

Há Compatibilidade de horários e verificamos haver cumprimento ao número mínimo de horas de trabalho exigidas por lei, bem como horário útil para deslocamento, refeições e descanso.

Julga, portanto, esta comissão, que é lícita a acumulação do Cargo Técnico-científico na Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, com o Magistério na Faculdade de Medicina da UFRGS.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 16 de junho de 1972.  
— Manuel Júlio González. — Bruno Carlos Palombini. — Renato Rego Faillace.

Aprovo o parecer. Em 17-7-72.

PARECER

Trata o presente processo sobre a acumulação em que incide o Professor Luiz Alberto Cibils.

2. Na Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Rio Grande do Sul o citado Professor desempenha as funções de Consultor Jurídico, desde 15 de abril de 1970 (v. doc. anexo), tendo exercido anteriormente, à época da formação do presente processo, as funções de Professor-fiscal, com encargo de ensino de Sociologia.

3. Na Faculdade de Filosofia exerce as funções de Professor Adjunto, com encargos docentes na área da Sociologia (originariamente na Cátedra de Sociologia).

Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de magistério com outro técnico-científico, o que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proibe a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo 39 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A/65.

5. Cumpra examinar no caso se foi atendida a exigência normativa, em face da excepcionalidade do permissivo constitucional da correlatividade de matéria, embora o conhecido jurista Themistocles B. Cavalcanti tenha ensinado: "Nem sempre é fácil estabelecer a correlação de matérias, mas ha de se considerar sempre a possibilidade de um funcionários empregar os seus conhecimentos em matérias ligadas à atividade que exerce, o engenheiro na matemática, o médico nas ciências naturais, o bacharel nas ciências sociais." (Constituição Federal Comentada, vol. IV, p. 150).

O Decreto Federal nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, que regulamenta o art. 188, I, II, da Lei Federal número 1.711, de 28-10-52, os quais dispõem acerca da acumulação de cargos, pres-

supõem a exigência da relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensinamento ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis.

Corsindio Monteiro da Silva, em sua obra "Da acumulação de cargos", à p. 125 e p. 134, edição de 1964, anota: "... a Constituição não exigiu que as matérias fossem dependentes, nem que fossem da mesma espécie, nem requer do mesmo gênero, mas, apenas, que houvesse entre elas relação recíproca".

A Lei Estadual nº 5.161, de 16-12-65, publicada no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1965, que cria e extingue cargos de Consultor Jurídico e Advogado de Ofício, estabelece em seu Anexo I as especificações de assessorar e prestar assistência jurídica ao Poder Executivo. Não atua, como é meridiano, o Consultor jurídico tão somente no trabalho exegético de aplicação do direito positivo em vigor. Incumbe-lhe também sugerir providências e medidas às autoridades constituídas, em ordem a que as normas jurídicas a se editarem correspondam às exigências sociais, ou guardem fidelidade às inspirações programáticas a serem realizadas pelo Governo.

Evidencia-se, pois, com clareza a importância dos conhecimentos sociológicos na feitura de projetos de lei, na interpretação de seus textos e na revisão de seus dispositivos. Sociedade e lei são fatos indissociáveis. O conhecimento do Direito e da Sociologia são intrinsecamente complementares.

O Consultor, nesses trabalhos, deve procurar, além dos limites jurídicos, nas demais ciências sociais, como a Sociologia, a motivação e os fins sociais da lei, ou para contribuir no sentido de evitar a edição de regras jurídicas inconvenientes ou injustas, ou para interpretar a lei em conformidade com os seus reais objetivos. Cumpra, aliás, pela oportunidade da matéria, citar aqui e dizer de Hauriou: "Pouca Sociologia nos afasta do Direito e muita Sociologia nos reconduz a ele".

O exercício do cargo de Consultor Jurídico, pelo trato permanente com a legislação relativa a esse domínio, poderá contribuir, de forma eficiente, para o aprimoramento do professor, dando-lhe, além da preparação teórica decorrente do contacto com a literatura técnica especializada, o imenso acervo de experiência que adquire pelo exame dos casos concretos pertinentes a tal matéria.

Porça é considerar que a coexistência das duas funções mencionadas será não só de grande valla para enriquecer de subsídios sociais e culturais a tarefa consultiva, como esta fornecerá elementos e aspectos práticos recolhidos na experiência cotidiana do Consultor em seu labor jurídico ao embasamento cultural do professor.

Releva esclarecer, outrossim, que o Consultor Jurídico Corsindio Monteiro da Silva, em sua coletânea de pareceres, "Da Acumulação de Cargos", à p. 125, de 1963, conclui, em caso similar ao que está sendo submetido a exame, pela licitude da acumulação do cargo de Promotor de Justiça e Professor de Fundamentos de Sociologia, aplicados à Economia.

Sustenta o citado Autor que a tese favorável à acumulação pretendida (Professor de Sociologia Aplicada à Economia e Promotor de Justiça) já constituiu ponto pacífico por parte da Comissão de Acúmulos de Cargos, haja vista os pronunciamentos emitidos nos processos nº 2.415/55 (*Diário Oficial*, 27-3-58) e nº 10.395 (*Diário Oficial*, 13-1-58), que versam, respectivamente, sobre a acumulação de dois cargos de professor catedrático, um da cadeira de Direito Constitucional da Faculdade de Filosofia; e sobre a acumulação de cargos de professor de cadeira de Teoria Geral do Estado e a de Princípios de Sociologia Aplicada à Economia.

O Gabinete de Assessoramento Jurídico da Consultoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, com o Parecer nº 153 e o Of. Gab. 259/66-P40, admi-

tiram a acumulação do cargo de Consultor Jurídico do Estado e o de Professor de Fundamentos Sociológicos da Educação, em alentadas fundamentações.

Do exposto, parece-nos compatível a acumulação do Prof. Luiz Alberto Cibils no cargo de Professor de Sociologia da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com o de Consultor Jurídico do Estado do Rio Grande do Sul, considerada a relação íntima e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitui a atribuição principal dos cargos acumuláveis, na conceituação dada pelo Decreto Federal nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, que regulam os artigos 188 e 193 da Lei Federal nº 1.711 de 23 de outubro de 1952 (Estatuto do Funcionário Público da União).

Nem seria necessário, no caso, que se pretendesse, a teor do § 1º do artigo 8º do precitado Decreto Federal, a ligação através de mera prevenção de correlatividade entre a Sociologia e o Direito: ela é a própria gênese, o conteúdo mesmo, é a própria matéria-prima deste.

A correlação pressupõe justa posição por afinidade e correlação de matéria, ao passo que da Sociologia para o Direito há seqüência, há processamento continuado, há vinculação material e formal.

Assim, finalmente, opinamos pela possibilidade legal da acumulação dos cargos de Professor de Sociologia da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o de Consultor Jurídico do Estado do Rio Grande do Sul, simultaneamente exercidos pelo Professor Luiz Alberto Cibils.

6. Compatibilidade de horário: examinados os horários da Faculdade de Filosofia e na Consultoria Geral do Estado, constam 3 de fls., verifica-se a existência de perfeita compatibilidade de horário semanal obrigatório na unidade universitária. Os referidos horários são: no Curso de Jornalismo (da Faculdade de Filosofia — Departamento de Ciências Sociais) às 2ªs e 3ªs-feiras, no turno da manhã, quando funciona o dito curso; e na Consultoria Jurídica do Estado, às 2ªs e 4ªs-feiras, no turno da tarde, iniciando-se as reuniões às 14 horas e 30 minutos.

7. Entende, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação da função de Consultor Jurídico com o cargo de Professor Adjunto, para o ensino de Sociologia exercidos pelo Professor Luiz Alberto Cibils.

E este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 20 de março de 1972. — *Laudelino Teixeira de Medeiros* — *Maurício Filchiner* — *Earle Dintz Macarthy Moreira*.

Aprovo o parecer. Em 28 de julho de 1972.

#### PROCESSO Nº 10.254-71-D.P.

É lícita a acumulação de professor de Português, no Colégio de Aplicação da UFRGS, com o cargo de Assistente de Língua Portuguesa no Instituto de Letras da UFRGS.

1. Versa este Parecer sobre a acumulação em que incide a Profª Rebeca Poyastro Peixoto da Silva.

2. No Colégio de Aplicação da ... UFRGS desempenha as funções de professor de Português.

3. No Instituto de Letras o Professor em pauta exerce o cargo de Assistente, lecionando a disciplina de Língua Portuguesa.

4. Trata-se, por conseguinte, de regime de acumulação de dois cargos de magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Há íntima relação entre o ensino de Português no Curso Médio e no

Curso Universitário. O professor de ensino secundário de Português deve ter formação de nível superior no que diz respeito ao conteúdo e procedimentos didáticos, a fim de que possa ter uma visão ampla do comportamento a seguir em face da multiplicação de problemas surgidos, quer no domínio de classe, quer na orientação de casos individuais. A legislação em vigor assegura ao licenciado em Português em curso superior (ex-Faculdade de Filosofia) a lecionar a disciplina de curso médio. No caso em tela, a correlação ainda mais se aproxima, pois os próprios alunos da Profª Rebeca, então na Faculdade de Filosofia, devem exercitar a Prática de Ensino de Português no Colégio de Aplicação, campo de experiências de disciplinas pedagógicas, em particular, da didática e Prática de Ensino, no caso, de Português.

5.1. Assim sendo, a disciplina é a mesma, variando apenas de grau, mas com afinidades recíprocas que sozinhos trazem vantagem ao professor: no segundo grau exercita o Português, tanto no domínio quanto nas técnicas; no grau subsequente informa e forma o futuro mestre no saber lingüístico necessário para desempenhar as suas funções, quer em nível médio quer em nível universitário.

6. Verifica-se, igualmente, a compatibilidade de horário. No Colégio de Aplicação e na Faculdade de Filosofia se harmonizam os horários de 1962 a 1970, período da concomitância de ambos os cargos, conforme se verifica nos atestados anexos (fls. 6 a 9).

6.1. Cumpre ressaltar que, com a extinção da Faculdade de Filosofia, em 1971, a Profª Rebeca Poyastro Peixoto da Silva foi lotada no Instituto de Letras, Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, deixando, portanto, suas atividades docentes no Colégio de Aplicação, Colégio que passou para a jurisdição da Faculdade de Educação.

6.2. No Instituto de Letras, a referida professora desenvolve as suas obrigações funcionais não só em aulas teórico-práticas, atividades acadêmicas atêm de particular da pesquisa do Projeto de Estudo Conjunto e Coordenado da Norma Lingüística Culta, o qual se acha vinculado a disciplina de Língua Portuguesa. Para tanto, cumpre a Professora Rebeca P.P. da Silva o seguinte horário, distribuído em dois turnos:

#### Manhã:

2ªs-feiras — 8h às 12h  
3ªs-feiras — 7h às 12h  
4ªs-feiras — 8h às 12h  
5ªs-feiras — 3h às 11h  
6ªs-feiras — 8h às 11h

#### Tarde:

2ªs-feiras — 14h às 18h  
3ªs-feiras — 14h às 18h  
4ªs-feiras — 16h às 18h  
5ªs-feiras — 16h às 18h  
6ªs-feiras — 14h às 18h

Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação dos cargos de professor Assistente de Língua Portuguesa, EC-503 e de professor de Ensino Secundário, EC-507, com lotação no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas do Instituto de Letras da UFRGS.

Porto Alegre, 26 de junho de 1972. — *Albino de Bem Veiga*, Presidente — *Francisco de Paula Casado Gomes* — *Donaldo Schüller*.

Aprovo o parecer. Em 24 de julho de 1972.

É lícita a acumulação de Médico Cardiologista do Instituto Nacional de Previdência Social, com cargo de Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna, lecionando a disciplina de Medicina Interna e Cardiologia, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor

No Instituto Nacional de Previdência Assistente Dr. Normélio Neder. — *Cia Social*, o Professor Dr. Normélio Neder desempenha as funções de Médico Cardiologista.

Na Faculdade de Medicina, o Professor Dr. Normélio Nedel exerce o cargo de Professor Assistente de Medicina Interna, lecionando a mesma disciplina, inclusive Cardiologia.

Trata-se, portanto, de acumulação de um cargo de Magistério com outro técnico-científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

Existe correlação de matéria posto que em ambos cargos exerce a Cardiologia.

Na Faculdade de Medicina, o Professor Nedel exerce suas funções no horário das 7,30 às 11,30 horas de 2ª a 6ª-feira, complementando as 24 horas semanais com atividades administrativas e reuniões, conforme atestado fornecido pelo Chefe do Departamento de Medicina Interna, Prof. Doutor Alvaro Barcellos Ferreira.

No Instituto Nacional de Previdência Social, exerce suas atividades no horário das 15,00 às 19,00 horas, de 2ª a 6ª-feira, completando o horário de 24 horas semanais com trabalho hospitalar.

Há compatibilidade de horários, e verificamos haver cumprimento do número mínimo de horas de trabalho, exigidas por lei, bem como horário útil para deslocamento, refeições e descanso.

Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo Técnico-científico no INPS, com o Magistério na Faculdade de Medicina da ... UFRGS.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 13 de junho de 1972. — *Manuel Julio González* — *Bruno Carlos Palombini* — *Renato Rego Falace*.

#### PARECER

1 — Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Mario Rangel Ballvé.

2 — No SASSE, o Professor Mário Rangel Ballvé e chefe da Divisão de Assistência Médica.

3 — Na Faculdade de Medicina desempenha as funções de Chefe do Departamento de Pediatria e Puericultura.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de cargo de Magistério com outro Técnico-Científico (ou de dois cargos de Magistério) que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5 — Há perfeita correlação entre os cargos de Chefe. No primeiro, controla o trabalho clínico-cirúrgico realizado pelos médicos do SASSE, no segundo, lotado no Departamento de Medicina Interna, foi designado pela Direção da Faculdade para Chefiar o Departamento de Pediatria e Puericultura.

6 — Há compatibilidade no horário — na Faculdade de Medicina exerce o magistério das 7,30 às 11,30 horas, de segunda-feira a sábado e no SASSE das 13 às 17 horas, das 2ªs às 6ªs-feiras.

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Médico com o cargo de Médico-Chefe do Departamento de Pediatria e Puericultura.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 1º de agosto de 1972. — *Jorge Pereira Lima* — *Henry Wolff* — *Mário Rigatto*.

Aprovo o parecer. Em 11 de agosto de 1972.

## PARECER

Trata-se o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Eduardo de Poli Bersano.

2. No INPS, o Professor Eduardo Bersano desempenha as funções de Médico.

3. Na Faculdade de Medicina o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Terapêutica Clínica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico (ou de dois cargos de Magistério) que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional de número 1, de 1969, artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. Há perfeita compatibilidade entre o cargo de médico e o de ensinar Terapêutica Clínica, isto é, o modo de tratar as doenças.

6. Há compatibilidade no horário — Na Faculdade de Medicina exerce o magistério das 7:30 às 11:30; no INPS, a partir das 12:30, de segunda a sexta-feira em ambos.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Médico com o cargo de Professor de Terapêutica Clínica.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 30 de junho de 1972.

— Jorge Pereira Lima — Henry Wolff

— Mario Rigatto.

Aprovo o parecer. Em 11 de agosto de 1972.

## PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Varnieri, Stelio Humberto.

2 — No INPS, o Prof. Varnieri desempenha as funções de médico.

3 — Na Faculdade de Medicina o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Clínica Propedêutica Médica.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico (ou de dois cargos de Magistério) que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas na regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5 — Na Faculdade de Medicina leciona Propedêutica Médica, isto é, instrui quanto ao modo de examinar pacientes e estabelecer considerações diagnósticas. No INPS, tem a função de perito médico. Portanto, a compatibilidade é perfeita entre ambas as funções.

6 — Há compatibilidade no horário — Na Faculdade de Medicina — exerce o magistério das 8 às 12 horas; no INPS, a partir das 13 horas, de segunda-feira aos sábados na Fac. de Medicina e de 2ªs às 6ªs-feiras no INPS.

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Médico com o cargo de Professor de Propedêutica Médica.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 28 de junho de 1972.

— Jorge Pereira Lima — Mario Rigatto — Henry Wolff.

Aprovo o parecer. Em 21 de agosto de 1972.

## PARECER

1. Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Auxiliar de Ensino Milton Zelmanovitz.

2. Na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é Auxiliar de Ensino do Departamento de Medicina Interna, cumprindo o horário de 8 horas às 12 horas.

3. Na Prefeitura Municipal de Porto Alegre — Divisão de Pronto Socorro, é Médico Clínico, onde trabalha diariamente das 16 às 20 horas.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. Há correlação, no tipo de trabalho exercido, isto é, o de Auxiliar de Ensino no Departamento de Medicina e o de Clínico no Pronto Socorro Municipal.

6. Há compatibilidade de horários, ou seja, das 8 horas às 12 horas no Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina e das 16 horas às 20 horas no Pronto Socorro Municipal.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina (UFRGS) com o cargo de Médico Clínico do Pronto Socorro Municipal.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 16 de agosto de 1972.

— Antonio Alves de Paula Azambuja

— Jayme Maltz — João Carlos Prolla.

Aprovo o parecer.

Em 6.9.72.

É lícita a Acumulação de Magistério exercido cumulativamente no Instituto de Letras da UFRGS e no Colégio Esatdual Júlio de Castilhos, em Porto Alegre.

## PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Prof. Ely Fumagalli Horta.

2. Na Secretaria de Educação e Cultura do Estado o Prof. Ely F. Horta desempenha as funções de Professor de Português.

3. No Instituto de Letras o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Adjunto de Língua Portuguesa.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe acumulações de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. A disciplina lecionada em ambos os cargos é a mesma; existe apenas a natural diferença de nível, já que a docência se faz na universidade e no ensino de 2.º grau.

6. Os horários do Prof. Fumagalli são os seguintes:

2as. feiras: das 8,00 horas às 11,30 horas I. Letras.

Das 15,30 horas às 17,30 horas I. Letras.

Das 13,00 horas às 14,40 horas J. Castilhos.

3as. feiras: das 8,00 horas às 11,30 horas I. Letras.

Das 14,00 horas às 16,00 horas I. Letras.

4as. feiras: das 8,00 horas às 11,30 horas I. Letras.

Das 15,00 horas às 17,30 horas I. Letras.

Das 13,00 horas às 14,40 horas J. Castilhos.

5as. feiras: das 8,00 horas às 11,30 horas I. Letras.

Das 14,00 horas às 16,00 horas I. Letras.

6as. feiras: das 8,00 horas às 11,30 horas I. Letras.

7. Como se vê no quadro acima, o Prof. Fumagalli cumpre, no Instituto de Letras, o regime de 24 horas semanais a que está sujeito, e resta tempo suficiente para refeições e locomoção entre os dois estabelecimentos de ensino onde trabalha.

8. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação de professor de Português do 2.º grau com o cargo de professor Adjunto de Língua

Portuguêsa no Instituto de Letras da UFRGS.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 7 de julho de 1972. — Aprovo o parecer.

Em 20.7.72.

É lícita a acumulação de cargo de cardiologista, exercido junto ao Instituto Nacional de Previdência Social com o cargo de professor assistente do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Adão Gonzaga do Valle Mattos.

2. No Instituto Nacional de Previdência Social o Professor Adão Gonzaga do Valle Mattos desempenha as funções de médico cardiologista.

3. Na Faculdade de Medicina o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Assistente lecionando no Departamento de Medicina Interna.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação

de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. No Instituto Nacional de Previdência Social, exerce função de médico cardiologista e internista, atendendo associados deste Instituto; na Faculdade de Medicina, ministra ensino Departamento de Medicina Interna, particularmente na área de Cardiologia e métodos gráficos. Há pois perfeita correlação entre as duas funções em apreço.

6. Há também compatibilidade de horários, pois no Departamento de Medicina Interna exerce suas atividades ensinando e praticando Medicina Interna, no horário de 7h30min à 11h 30 min, de segunda-feira a sábado; no Instituto Nacional de Previdência Social exerce suas atividades da 15 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, completando 24 horas com tarefas hospitalares.

7. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação do cargo de Cardiologista, exercido junto ao Instituto Nacional de Previdência Social com o cargo de Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 1 de setembro de 1972. — Antônio Azambuja. — Jayme Maltz. — João Carlos Prolla.

Aprovo o parecer.

Em 1-9-72. — Homero Só Jobim, Vice-Reitor.

É lícita a acumulação do cargo de Assessor exercido junto a Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação com o cargo de auxiliar de ensino lecionando a disciplina de psicologia no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Lúcio Hagemann.

2. Na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação o Professor Lúcio Hagemann desempenha as funções de Assessor da Direção.

3. No Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino lecionando a disciplina de Psicologia.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro de Técnico Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Define-se a assessoria prestada pelo Professor Lúcio Hagemann, como uma assessoria especializada de caráter psicológico junto à Direção da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Como professor especializado em Psicologia das Relações Humanas, onde dá ênfase aos aspectos de relacionamento dinâmico dos grupos humanos, torna-se importante e positiva a orientação psicológica de alunos (tanto do curso de Biblioteconomia como do curso de Jornalismo), que, necessitam para sua ação profissional futura, de um perfeito enquadramento nas estruturas organizadas onde vão exercer suas atividades. Esta orientação, eminentemente psicológica, prende-se ao trabalho de assessoria junto à Direção da Faculdade, minimizando os eventuais desajustes do corpo discente e facilitando o efetivo trabalho dos docentes da Faculdade. Faz-se assim plenamente justificada a assessoria com características de orientação técnico psicológica, compatibilizando-se sua atuação na área técnica com atividade docente de Professor de Psicologia das Relações Humanas junto ao Departamento de Psicologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

6. Na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, o Professor em pauta cumpre o seguinte horário. De segunda a sexta-feira das 14,00 às 20,00 horas. No Instituto de Filosofia e Ciências Humanas está sujeito ao seguinte horário. De segundas feiras aos sábados das 7,30 às 11,30 horas, havendo portanto espaço entre um horário e outro, para deslocamento, refeições e descanso.

É lícita a acumulação de médico Chefe da Seção de Profilaxia da Lepra da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Clínica Dermatológica do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da UFRGS;

1. Trata o presente Parecer, sobre a acumulação em que incide o professor Cesar Dullio Varejão Bernardi.

2. No Serviço de Profilaxia da Lepra, o Professor Cesar Dullio Varejão Bernardi exerce as funções de médico Leprologista.

3. Na Faculdade de Medicina, o Professor em pauta exerce o cargo de auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Clínica Dermatológica do Departamento de Medicina Interna.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de magistério com outro técnico-científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. As funções exercidas como Médico Leprologista da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e as de Auxiliar de Ensino de Clínica Dermatológica do Departamento de Medicina Interna são perfeitamente correlatas.

6. No Serviço de Profilaxia da Lepra o Professor Cesar Dullio Varejão Bernardi exerce as suas funções no turno da tarde de segunda e sexta-feira, inclusive. Na disciplina de Clínica Dermatológica, do Departamento de Medicina Interna exerce suas funções das 8 às 12 horas de segunda a sábado.

7. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação das funções de Médico Leprologista da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde com o cargo de Auxiliar de Ensino de Clínica Dermatológica do Departamento de Medicina Interna da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 17 de agosto de 1972.

Porto Alegre, 20 de junho de 1972.

— Nilo Antunes Maciel — José Carlos Fentanas. — Fernando Ferreira Lopes.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
GERÊNCIA DE MERCADO  
DE CAPITAIS

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**DESPACHOS DO GERENTE**  
De 3 de outubro de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

*Sociedade Corretora*  
**Aumento de capital — Reforma de estatuto:**  
A-72-1.988 — E. G. — Escritório Geral S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — De Cr\$ ..... 185.000,00 para Cr\$ 462.500,00 — A.G.E. de 26 de junho de 1972.

*Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos*

**Aumento de capital — Reforma de estatuto:**  
A-72-1.914 — Emissor S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos — De

Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ ..... 11.000.000,00 — A. G. E. de 15 de junho de 1972.

A-72-2.011 — Bancional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 5.600.000,00 para Cr\$ .. 7.000.000,00 — A. G. E. de 11 de agosto de 1972.

*Sociedades Distribuidoras*  
**Alteração contratual:**

A-72-514 — SEAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 1 de junho de 1971.

A-72-1.937 — Bancial — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 3 de julho de 1972.

**INSPETORIA DE BANCOS**

Proc. n° 507-70 — O Diretor, por despacho de 21 de setembro de 1972, deliberou credenciar o Sr. Hartwig Krieg, domiciliado no Rio de Janeiro (GB), como representante legal de European — American Banking Corporation e European-American Bank & Trust Company, sediados em New York — USA, ficando, em consequência, cancelado o certificado emitido em favor do Sr. Tassilo Ernst.

Procs. ns. DF. 498-72 e DF. 555-72 — Banco Comercial Ipiranga S. A. — O Diretor, por despacho de 3 de outubro de 1972, aprovo, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S. A., de Belém (PA), pelo estabelecimento em epigrafe, com sede no Rio

de Janeiro (GB), o aumento de capital, de Cr\$ 15.500.000,00 para Cr\$ ..... 48.660.150,00 e a consequente reforma dos estatutos sociais do incorporador, na conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 28 de abril de 1972, 6 de junho de 1972, 21 de junho de 1972 e 21 de setembro de 1972 e de 9 de junho de 1972 e 23 de junho de 1972.

**DESPACHO DO CHEFE DA DIAUC**  
Em 3 de outubro de 1972, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo n°:

**Cancelamento de autorização para funcionar**

DF. 550-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cirne — Cia. Industrial do Rio Grande do Norte Limitada. — Rio de Janeiro (GB). — Certificado de Autorização n° 180, de 20 de março de 1968.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1972

**ATIVO**

FINANCEIRO EXTERNO		Cr\$
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	10.988.465.067,05	
Valores em Moedas Estrangeiras.....	<u>1.794.737.561,67</u>	12.783.202.628,72
Ouro.....		<u>5.480.520,41</u> 12.788.683.149,13
FINANCEIRO INTERNO		
<b>OPERAÇÕES:</b>		
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos.....	1.853.951.236,93	
Devedores por Refinanciamentos (res. Bancentral n° 21).....	2.710.691,98	
Empréstimos a Instituições Financeiras.....	1.850.855.291,34	
Títulos Federais.....	1.564.538.384,16	
Títulos Redescontados.....	<u>2.030.737.350,93</u>	7.302.792.955,34
<b>OUTROS CRÉDITOS:</b>		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento.....	9.687.875.433,38	
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais.....	1.406.077.263,24	
Créditos a Receber.....	41.284.472,29	
Devedores por Adiantamentos.....	1.315.857.279,66	
Devedores por Compromissos Imobiliários.....	1.194.199,07	
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa....	8.040.460,24	
Responsáveis por Retenção e Repasses de Recursos Vinculados...	1.434.848.764,15	
Responsáveis por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais.....	1.923.130.038,52	
Tesouro Nacional — Conta de Ressarcimentos em Suspensão.....	1.272.343.745,08	
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais.....	3.813.682.387,79	
Outras Contas.....	<u>814.521.952,72</u>	21.718.856.006,14
<b>DÍVIDA ATIVA:</b>		
Créditos Fiscais Inscritos.....		272.660,55
<b>VALORES E BENS:</b>		
Ações e Obrigações.....	688.956.652,65	
Imóveis não Destinados a Uso.....	<u>1.384.513,23</u>	<u>690.341.165,88</u> 29.718.262.787,91
Total do Ativo Financeiro .....		42.500.945.937,04
<b>PERMANENTE</b>		
Almoxarifado.....	2.719.775,34	
Móveis e Utensílios.....	21.050.846,57	
Imóveis de Uso.....	25.187.445,60	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido.....	<u>1.504.777.846,56</u>	1.553.735.914,07
<b>PENDENTE</b>		
Contas de Resultado.....	38.667.235,48	
Outras Contas.....	<u>244.708.475,00</u>	<u>283.375.710,48</u>
Subtotal .....		44.338.057.561,59
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Saldos Devedores.....		<u>291.140.486.172,75</u>
		335.478.543.724,34

Ermano Galvão  
Presidente

Paulo Yokota  
Diretor

## PASSIVO

<u>FINANCEIRO EXTERNO</u>		Cr\$
<u>OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS:</u> .....		1.663.491.332,87
<u>DEPÓSITOS EM CRUZEIROS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS:</u>		
Associação Internacional de Desenvolvimento.....	108.199.220,93	
Banco Interamericano de Desenvolvimento.....	731.724.617,02	
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.....	209.555.314,08	
Fundo Monetário Internacional.....	<u>2.066.589.942,31</u>	<u>3.116.059.094,34</u>
		4.779.550.427,21
<u>FINANCEIRO INTERNO</u>		
<u>DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:</u>		
Depósitos Compulsórios.....	3.502.599.814,05	
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras.....	103.102.086,85	
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio.....	320.532.085,75	
Depósitos Voluntários.....	<u>145,47</u>	<u>3.926.234.132,12</u>
<u>OUTROS DEPÓSITOS:</u> .....		284.943.244,50
<u>RECURSOS VINCULADOS:</u>		
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais.....	2.526.174.056,70	
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários.....	4.434.298.098,94	
Fundo de Estabilização da Receita Cambial.....	146.314.555,17	
Fundo de Estimulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais - FUNFERTIL.....	1.585.634,15	
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX).....	283.954.902,07	
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) - Decreto nº 56.835/65.....	3.602.526.199,62	
Fundo para Investimentos Sociais - FUNINSO.....	67.169.588,64	
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos.....	46.385.706,86	
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal.....	562.610,89	
Tesouro Nacional - Fundo de Indenizações Trabalhistas - Decreto nº 53.787/64.....	<u>112.898,26</u>	<u>11.109.084.251,30</u>
<u>OUTRAS EXIGIBILIDADES:</u>		
Banco do Brasil S.A. - Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos.....	369.910.365,86	
Tesouro Nacional - Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais.....	1.915.419.093,82	
Operações de Crédito da União.....	6.183.105.361,88	
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar.....	165.110,15	
Outras Contas.....	<u>680.314.762,29</u>	<u>9.148.914.694,00</u>
		<u>24.469.176.321,92</u>
Total do Passivo Financeiro		<u>29.248.726.749,13</u>
<u>PERMANENTE</u>		
Meio Circulante.....		10.125.715.165,04
<u>PATRIMÔNIO E RESERVAS</u>		
Patrimônio e Reservas.....	2.055.722.310,59	
Provisões.....	<u>405.703.914,22</u>	<u>2.461.426.224,77</u>
<u>PENDENTE</u>		
Contas de Resultado.....	62.460.658,79	
Outras Contas.....	<u>2.439.728.763,86</u>	<u>2.502.189.422,65</u>
Subtotal		44.338.057.561,59
<u>COMPENSAÇÃO</u>		
Saldos Credores.....		<u>291.140.486.172,75</u>
		335.478.543.734,34

Brasília (DF), 31 de agosto de 1972

Waldemar Soares de Almeida  
Contador Geral  
C.R.C. nº 18.299-08-S-DF

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE FINANÇAS  
 SEÇÃO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL  
 FUNDO ORÇAMENTÁRIO - VARIAÇÃO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 1971

	SALDO EM 31/12/1970	VARIAÇÃO PARA MAIS	VARIAÇÃO PARA MENOS	SALDO EM 31/12/1971
<b>VARIAÇÃO ATIVA</b>				
BENS MÓVEIS .....	3.408.018,88	4.508,40	- o -	3.412.527,28
BENS IMÓVEIS .....	98.442.734,38	6.753.893,03	- o -	105.196.627,41
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL .....	17.323.715,89	37.281.283,11	- o -	54.604.999,00
DIVERSOS .....	787.222,86	15.145.307,25	- o -	15.932.530,11
T O T A L .....	119.961.692,01	59.184.991,79	- o -	179.146.683,80
<b>VARIAÇÃO PASSIVA</b>				
PASSIVO FINANCEIRO .....	11.531.313,63	40.293.507,34	- o -	51.824.820,97
PASSIVO PATRIMONIAL .....	160.900.142,95	- o -	10.757.463,20	150.142.679,75
TRANSITÓRIO .....	12.746.032,92	- o -	11.546.000,00	1.200.032,92
T O T A L .....	185.177.489,50	40.293.507,34	22.303.463,20	203.167.533,64

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1971

*Daniel Machado Netto*  
 DANIEL MACHADO NETTO  
 Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial

*Ary de Almeida Pinto*  
 ARY DE ALMEIDA PINTO  
 Chefe da Divisão de Finanças

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE FINANÇAS  
 SEÇÃO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL  
 FUNDO PORTUÁRIO NACIONAL - VARIAÇÃO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 1971

	SALDO EM 31/12/1970	VARIAÇÃO PARA MAIS	VARIAÇÃO PARA MENOS	SALDO EM 31/12/1971
<b>VARIAÇÃO ATIVA</b>				
BENS MÓVEIS .....	7.554.046,48	3.835.665,31	- o -	11.389.711,79
BENS IMÓVEIS .....	244.507.822,26	214.203.525,29	- o -	458.711.347,55
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL .....	108.801.771,94	23.073.459,08	- o -	131.875.231,02
DIVERSOS .....	108.930.811,48	17.864.501,03	- o -	126.795.312,51
T O T A L .....	469.794.452,16	258.977.150,71	- o -	728.771.602,87
<b>VARIAÇÃO PASSIVA</b>				
PASSIVO FINANCEIRO .....	183.986.832,31	- o -	23.756.950,01	160.229.882,30
PASSIVO PATRIMONIAL .....	403.516.869,93	225.370.376,77	- o -	628.887.246,70
PASSIVO TRANSITÓRIO .....	19.971.530,76	19.098.330,41	- o -	30.069.861,17
T O T A L .....	607.475.233,00	244.468.707,18	23.756.950,01	828.186.990,17

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1971

*Daniel Machado Netto*  
 DANIEL MACHADO NETTO  
 Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial

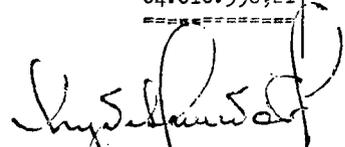
*Ary de Almeida Pinto*  
 ARY DE ALMEIDA PINTO  
 Chefe da Divisão de Finanças

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL

## DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA DO FUNDO ORÇAMENTÁRIO, ENCERRADO EM 31/12/71

D E S P E S A		R E C E I T A	
3110 - Pessoal Civil	33.881.716,93	4120 - Receita Patrimonial	989,70
3120 - Material de Consumo	2.343.367,79	4130 - Receita Industrial	1.332.448,30
3130 - Serviços de Terceiros	4.826.407,10	4140 - Transferências Correntes	60.485.558,34
3140 - Encargos Diversos	1.473.134,74	4150 - Receitas Diversas	3.563,69
3150 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.302.054,72	4240 - Outras Receitas de Capital(P/Contratos)	2.529.990,00
3160 - Baixa de Bens	953,77	4310 - Superveniências Ativas	48,18
3170 - Superveniências Passivas	0,20		
3200 - Transferências Correntes	6.256.046,29		54.352.598,21
	51.083.681,54	2302 - Credores Diversos do DNPVN	
Saldo Incorporado V.O. -	13.268.916,67	SUVALE	250.000,00
Saldo Incorporado O.R.	264.000,00	COSIGUA	14.000,00
	13.532.916,67		264.000,00
	64.616.598,21		64.616.598,21

  
DANIEL MACHADO NETTO  
Chefe da Seção de Contabilidade  
Patrimonial

  
ARY DE ALMEIDA PINTO  
Chefe da Divisão de Finanças

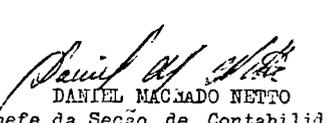
  
ELTO TAVARES  
Diretor de Administração

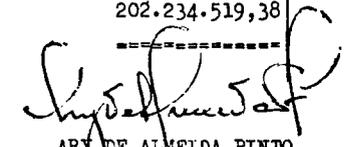
  
ZAVEN BOGHOSSIAN  
Diretor Geral

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL

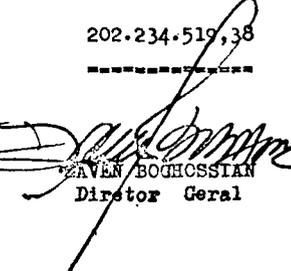
## DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA DO FUNDO PORTUÁRIO NACIONAL ENCERRADO EM 31/12/71

D E S P E S A		R E C E I T A	
3130 - Serviços de Terceiros	1.304.857,24	4110 - Receita Tributária	191.332.367,88
3140 - Encargos Diversos	30.000,00	4120 - Receita Patrimonial	826.666,91
3150 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.848,39	4150 - Receitas Diversas	68.817,20
3160 - Baixa de Bens	45.046,09	4240 - Outras Receitas de Capital (P/Contratos)	2.400.000,00
3170 - Anulação de Receita	33.296,67	4310 - Superveniências Ativas	0,96
3210 - Despesas Operacionais	5.964.018,65	4320 - Receitas das Adm. Portuárias	7.481.666,43
3240 - Juros	16.227.119,48		
	23.609.186,52		202.109.519,38
Saldo incorporado - FPN	178.500.332,86	2302 - Credores Diversos do DNPVN	
Saldo incorporado - Outros Recursos	125.000,00	Adm. do Porto de Recife	100.000,00
	178.625.332,86	Gov. do Est. do Piauí	25.000,00
	202.234.519,38		125.000,00
			202.234.519,38

  
DANIEL MACHADO NETTO  
Chefe da Seção de Contabilidade  
Patrimonial

  
ARY DE ALMEIDA PINTO  
Chefe da Divisão de Finanças

  
ELTO TAVARES  
Diretor de Administração

  
ZAVEN BOGHOSSIAN  
Diretor Geral

MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE ORÇAMENTO

B A L A N Ç O O R Ç A M E N T Á R I O

RECEITAS					DESPESAS				
CODIGO	TITULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	CODIGO	TITULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	71.720.484,00	70.661.847,91	1.058.636,09	3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	71.720.484,00	68.512.454,93	3.208.029,07
1.2.0.00	Receita Patrimonial	50.000,00	50.000,00	-	3.1.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	48.639.247,00	45.919.529,55	2.719.717,45
1.3.0.00	Receita Industrial	1.800.000,00	1.332.363,91	467.636,09	3.1.1.00	Pessoal	33.870.006,00	33.836.141,61	33.864,39
1.3.1.00	Receita de Serviços Industriais	1.800.000,00	1.332.363,91	467.636,09	01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	18.112.960,00	18.082.474,15	30.485,85
1.4.0.00	Transferências Correntes	66.480.300,00	65.889.300,00	591.000,00	02.00	Despesas Variáveis	15.757.046,00	15.753.667,46	3.378,54
1.4.6.00	Contribuições				3.1.1.2.00	Material de Consumo	2.801.407,00	2.797.067,25	4.339,75
1.4.6.10	Contribuições da União	66.480.300,00	65.889.300,00	591.000,00	3.1.1.3.00	Serviços de Terceiros	7.366.368,00	5.070.895,05	2.295.472,95
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	3.390.184,00	3.390.184,00	-	3.1.1.3.10	Remuneração de Serv. Pessoas	2.400.000,00	2.201.017,03	198.982,97
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas	3.390.184,00	3.390.184,00	-	3.1.1.3.20	Outros Serviços de Terceiros	4.966.368,00	2.869.878,02	2.096.489,98
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	521.366.261,00	460.948.766,03	60.417.494,97	3.1.1.4.00	Encargos Diversos	1.626.542,00	1.624.967,02	1.574,98
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	64.431.678,00	27.598.508,04	36.833.169,96	3.1.1.5.00	Despesas de Exerc. Anteriores	2.974.924,00	2.590.458,62	384.465,38
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	258.682.300,00	266.952.063,96	(8.269.763,96)	3.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.081.237,00	22.592.925,38	488.311,62
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições				3.2.3.00	Transf. de Assist. e Prev. Social	5.028.600,00	4.988.980,51	39.619,49
2.5.3.10	Auxílios da União	258.682.300,00	266.952.063,96	(8.269.763,96)	3.2.3.10	Inativos	2.064.754,00	2.056.431,00	8.323,00
	Dotação Ordinária	3.700.000,00	2.000.000,00	1.700.000,00	3.2.3.30	Salário Família	2.943.846,00	2.932.549,51	11.296,49
	Fundo Portuário Nacional	145.622.300,00	151.612.326,68	(5.990.026,68)	3.2.4.00	Juros	16.325.400,00	16.325.400,00	-
	Fundo de Melhoramento Portos	109.360.000,00	113.339.737,28	(3.979.737,28)	3.2.5.00	Contribuições de Previdência Social	933.000,00	842.965,75	90.034,25
2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	198.252.283,00	166.398.194,03	31.854.088,97	3.2.7.00	Diversas Transferências Correntes	794.237,00	435.579,12	358.657,88
	Saldo do Exercício Anterior	143.423.825,00	132.574.956,83	10.848.868,17	4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	521.366.261,00	319.983.314,87	201.382.946,13
	Dotação Ordinária	7.796.643,00	7.796.649,00	-	4.1.0.00	Investimentos	283.183.503,00	206.908.479,74	76.275.023,26
	Fundo Portuário Nacional	37.076.176,00	37.076.176,00	-	4.1.1.00	Obras Públicas	243.644.819,00	171.919.590,00	71.725.229,00
	Fundo Melhoramento de Portos	98.551.000,00	87.702.131,83	10.848.868,17	4.1.1.3.00	Equipamentos e Instalações	38.172.138,00	33.720.144,19	4.451.993,81
	Outras Receitas	54.828.458,00	33.823.237,20	21.005.220,80	4.1.1.4.00	Material Permanente	1.366.546,00	1.268.745,55	97.800,45
					4.2.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS	10.840.300,00	10.030.117,90	810.182,10
					4.2.1.00	Aquisições de Imóveis	2.960.300,00	2.511.342,90	448.957,10
					4.2.2.00	Participações em Const. ou Aumento de Capital de Empresas em Entidades Com. ou Financ.	7.880.000,00	7.518.775,00	361.225,00
					4.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	227.342.458,00	103.044.717,23	124.297.740,77
					4.3.1.00	Amortização	19.391.458,00	18.928.869,29	462.588,71
					4.3.6.00	Contribuições Diversas	207.951.000,00	84.115.847,94	123.835.152,06
TOTAL DAS RECEITAS		593.086.745,00	531.610.613,94	61.476.131,06	TOTAL DAS DESPESAS		593.086.745,00	388.495.769,80	204.590.975,20

*Ribeiro Barbosa Pereira*  
Ribeiro Barbosa Pereira  
CHEFE SEÇÃO DE ORÇAMENTO

*Ary de Almeida Pinto*  
Ary de Almeida Pinto  
CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS

*Elizavara*  
Elizavara  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

*Luiz Roberto*  
Luiz Roberto  
DIRETOR GERAL

MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

BALANÇO DO FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS - R\$ RELATIVO AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>ATIVO EXISTENTE</b>	
100.10 - Depósitos Bancários - F.N.P.	107.374.342,21	211 - CONTAS PATRIMONIAIS	
100.20 - Depósitos Bancários - F.D.	8.596.823,96	02 - Fundo de Melhoramento dos Portos	
<b>REALIZÁVEL</b>		Saldo em 31 de dezembro de 1970	224.309.046,84
122 - Devedores p/financiamento do F.N.P.	61.988.558,58	Saldo que se incorpora de período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1971	111.061.617,11
123 - Devedores p/financiamento do F.D.	13.216.720,00		337.390.663,95
<b>IMOBILIZADO</b>		04 - Fundo de Depreciação	
132 - Obras de Acesso	31.253.870,99	Saldo em 31 de dezembro de 1970	20.640.190,00
133 - Obras de Abrigo	81.636,48	Saldo que se incorpora de período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1971	6.613.230,84
134 - Obras de Acostagem	38.389.286,00		26.103.420,84
136 - Obras de Terrapleno e Urbanização	6.400.473,98	<b>CONTAS</b>	
138 - Obras p/armações e Pilões	4.394.911,49	226 - Bancos C/Reserva	2.132,00
137 - Instalações p/mobilização de Mercadorias Especiais	46.831.818,04	<b>TRANSITÓRIO</b>	
139 - Equipamentos p/mobilização de Cargas	32.204.433,59	231 - Operações a Classificar	316.896,82
139 - Equipamentos Flutuantes	4.349.646,83		
140 - Instalações e Equipamentos Ferroviários	21.125.799,02		
141 - Equipamentos Auxiliares	8.380.286,00		
142 - Instalações Gerais e de Depósito	7.919.279,80		
143 - Construção e Equipamentos p/Serviços Gerais e Administrativos	8.379.281,63		
144 - Aquisição de Área e Terra - nos Acreções de Maré	728.344,81		
145 - Móveis e Utensílios	177.334,00		
146 - Obras em Execução	466.313,60		
147 - Aplicação dos Recursos do F.N.	8.596.823,96		
148 - Encargos Financeiros	1.026.257,30		
<b>TRANSITÓRIO</b>			
150 - Estudos e Projetos	847.014,28		
151 - Operações a Classificar	212.854,68		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>383.708.307,79</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>383.708.307,79</b>

31 de Janeiro, 31 de dezembro de 1971

*Ribeiro Barbosa Pereira*      *Ary de Almeida Pinto*      *Elizavara*      *Luiz Roberto*  
Ribeiro Barbosa Pereira      Ary de Almeida Pinto      Elizavara      Luiz Roberto  
Chefe da DF/SCF      Chefe da DA/DF      Diretor de Administração      Diretor Geral

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS  
FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE FINANÇAS  
CÉLULA DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL  
BALANÇO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31/12/71

R E C E I T A		D E S P E S A	
<b>ORÇAMENTARIA</b>		<b>ORÇAMENTARIA</b>	
Receitas Correntes		Despesas de Exercícios Anteriores	2.372.054,72
Receita Industrial	1.370.440,30	Custeio	48.760.612,85
Transferências Correntes	60.480.107,84	Bens Móveis	4.500,40
Receitas Diversas	1.000,00	Bens Imóveis	6.753.893,03
Receita Patrimonial	1.000,00	Bens de Natureza Industrial	4.168.251,53
	61.832.560,03	Diversos	1.752.855,53
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			65.902.240,06
Outros Recursos	2.793.990,00	<b>RECURSOS PRÓPRIOS - FUNDO PORTUÁRIO NACIONAL</b>	
<b>EXTRA ORÇAMENTARIA</b>		<b>ORÇAMENTARIA</b>	
Restos a Pagar exercício de 1967	91.000,00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.848,39
Restos a Pagar exercício de 1968	1.165,49	Custeio	17.561.976,72
Restos a Pagar exercício de 1969	59.449,43	Bens Móveis	3.875.615,31
Restos a Pagar exercício de 1970	270.219,80	Bens Imóveis	214.203.525,29
Restos a Pagar exercício de 1971	11.712.103,02	Bens de Natureza Industrial	9.865.766,42
	13.689.745,24	Diversos	14.280.165,02
<b>RECURSOS PRÓPRIOS - FUNDO PORTUÁRIO NACIONAL</b>			259.772.947,15
<b>ORÇAMENTARIA</b>		<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEQUENTE</b>	
Receita Tributária	191.320.357,89	<b>DISPONÍVEL - FUNDO PORTUÁRIO NACIONAL</b>	
Receita Patrimonial	826.560,91	Caixa	19.925,34
Receitas Diversas	69.617,20	<b>Bancos</b>	
	192.227.691,99	<b>BNDE</b>	17.983.498,99
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		Banco do Brasil C/TMP	17.863.690,68
Outros Recursos	20.342.582,85	Banco do Brasil C/RID - 81/SF/BR	1.836.459,55
<b>EXTRA ORÇAMENTARIA</b>		BNDE C/Contrato 349	1.380.741,68
Restos a Pagar exercício de 1969	115.055,29	BNDE C/Contrato F. 421	59.729,73
Restos a Pagar exercício de 1970	1.723.831,84	BNDE C/Convênio 96/69 CDS	497.702,50
Restos a Pagar exercício de 1971	31.290.525,62	BNDE C/Convênio 98/69 CDS	5.239,30
	33.619.602,95	DNPM/BB Governo do Est. Piauí - Est. Porto Luiz Correa	50.000,00
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		BNDE C/Contrato F. 506	1.020.000,00
Disponível - Fundo Portuário Nacional			42.715.988,17
Caixa	5.983,02	<b>DISPONÍVEL</b>	
<b>Bancos</b>		<b>ORÇAMENTARIO</b>	
<b>BNDE</b>	20.697.804,13	Caixa	48.921,07
Banco do Brasil C/TMP	5.542.905,34	<b>Bancos</b>	
Banco do Brasil C/Convênio IAA	2.580.693,69	Banco do Brasil C/TMP	20.050,21
BNDE C/Contrato 346	247.766,45	Banco do Brasil C/Dotações Orçamentárias	3.361.223,19
Banco do Brasil C/Convênio 26/68	100.000,00	Banco do Brasil C/Reversão Orçamentária	1.048.340,20
Banco do Brasil C/Convênio 27/68	110.000,00	Banco do Brasil C/Receita Industrial	3.443,04
BNDE C/Convênio 345	91.438,90	Banco do Brasil Programa de Integração Nacional	9.714.746,32
BNDE C/Convênio 349	4.201.450,47	Banco do Brasil C/Convênio SUVALE	51.849,15
Bco. Brasil C/Esp. Eletrificação dos Portos de Salvador e Belém	1.435,96	Banco da Amazônia C/Convênio 9/69	200.000,00
Bco. Brasil Terminal Cândido Godfré	25.216,56	Banco do Brasil C/Fundo de Depreciação	159.752,87
BNDE C/Contrato F. 421	1.723.831,84		
BNDE C/Convênio 96/69	497.702,50		
BNDE C/Convênio 98/69	5.239,30		
	1.020.000,00		
	48.555.109,69		
<b>DISPONÍVEL - ORÇAMENTARIO</b>			
Caixa	41.046,15		
<b>Bancos</b>			
Banco do Brasil C/TMP	19.905,82		
Banco do Brasil C/Convênio IAA	6.683,51		
Banco do Brasil C/Receita Industrial	44.954,46		
Banco do Brasil C/Dotações Orçamentárias	5.788.272,01		
Banco do Brasil Reversão Orçamentária	40.376,79		
Banco do Brasil C/Convênio SUVALE	170.062,29		
Banco da Amazônia C/Convênio 9/69	200.000,00		
Banco do Brasil C/Emprestimo Compulsório	5.999,93		
Banco do Brasil C/Fundo de Depreciação	1.820.906,72		
	10.128.867,68		
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>383.169.510,48</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>383.169.510,48</b>

DANIEL MACHADO NETTO  
Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1971  
ARY DE ALMEIDA PINTO  
Chefe da Divisão de Finanças

ELIO AVARES  
Diretor de Administração  
GOMES SOUZA  
Diretor Geral

BALANÇO PATRIMONIAL À CONTA DO FUNDO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO EM 31/12/71

A T I V O		P A S S I V O	
<b>12 - ATIVO FINANCEIRO</b>		<b>21 - PASSIVO FINANCEIRO</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>		2101 - Restos a Pagar	90.900,00
1201 - Tesouraria	48.921,07	01 - Espenhos do Exercício de 1967	2.168,39
01 - Fundo Orçamentário	20.050,21	02 - Espenhos do Exercício de 1968	59.949,43
1202 - Bancos Fundo Portuário Nacional	3.361.222,39	03 - Espenhos do Exercício de 1969	217.219,80
02 - BB C/Maiz Melhoramento dos Portos	1.048.340,20	04 - Espenhos do Exercício de 1970	13.319.507,62
1203 - Bancos Fundo Orçamentário	3.443,04	05 - Espenhos do Exercício de 1971	11.996,27
07 - BB C/Reversio	10.766.529,56	2104 - Despesas de Pessoal a Pagar	125.262,55
08 - BB C/Recicla Industrial	9.714.746,32	2105 - Credores p/ Consignações a Pagar	51.669.982,84
09 - BB C/Programa de Integração Nacional	51.849,15	2113 - C/Suprimento Empréstimos entre Fundos	18.779,31
1104 - Bancos Outros Recursos	200.000,00		65.514.566,21
06 - BB C/Convênio SUVALE	359.762,87	<b>22 - PASSIVO FOMENTO</b>	
08 - Bco. Asasônia - C/Convênio 09/69. Porto da Santarém	611.612,02	2201 - CONTAS PATRIMONIAIS	410.273,16
12 - BB C/Fundo Depreciação Dec.54.296/64	1.571.711,85	01 - Acervo DNPRC (Lei 4.213/63)	96.823.945,02
	1.296,00	05 - Fundo Orçamentário	13.268.916,67
<b>12 - REALIZÁVEL</b>	2.805.000,00	11 - Outros Recursos	38.375.544,90
1202 - Suprimento às Unidades Administrativas	300.000,00	Valor Apurado nesta data	264.000,00
1204 - Devedores por Depósitos	15.768,41	Valor Apurado nesta data	150.142.679,75
1205 - Tesouro Nacional C/Dotação Orçamentária Exercícios Anteriores	82.332,36	<b>23 - TRANSITÓRIO</b>	
1208 - Tesouro Nacional C/Créditos Suplementares	2.197.519,32	2301 - Operações a Classificar	32,92
1210 - Participações a Realizar	779.611,04	2302 - Credores Diversos do DNPRC	1.200.000,00
1212 - Funcionários Devedores do DNPRC	7.753.238,98	2303 - Equipamentos e Materiais S/Responsabilidade do Almoarifado	1.077.157,66
1213 - Devedores do DNPRC		<b>6 - COMPENSAÇÃO PASSIVA</b>	
1214 - Adiantamentos p/Transportação de Equipamentos RDA		61 - RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	210.313,74
		6101 - Credores p/Títulos em Caução do Tesouro Nacional	50,00
<b>13 - ATIVO FOMENTO</b>		6102 - Credores p/Depósitos em Caução na Caixa Econômica	10.512.405,95
<b>BENS MÓVEIS</b>		6103 - Garantia p/Fiança Bancária	650,00
1307 - Equipamentos e Instalações	489.317,66	6104 - Credores p/Caúções Bloqueadas	46.435,44
01 - Máquinas	3.500,00	6107 - Credores p/Financiamentos Internos	2.000.000,00
02 - Motores	181.621,52	6110 - Credores p/ Caução	5.767.055,42
03 - Aparelhos	344.905,34	6115 - Contribuintes do FGTS	1.573.138,71
05 - Equipamentos Rodoviários	2.099.425,87		20.342.960,11
06 - Equipamentos Marítimos	293.756,89		
1313 - Material Permanente	3.118.770,39		
	2.885.173,08		
<b>BENS IMÓVEIS</b>			
1302 - Estados e Projetos	16.576.356,72		
1303 - Início,Prosseguimento e Conclusão de Obras	20.056.561,20		
01 - Obras de Acesso	45.406.275,30		
02 - Obras de Abrigo	2.763.679,50		
03 - Obras de Acostagem	803.463,02		
04 - Obras de Terrapleno e Urbanização	9.481.684,24		
05 - Obras de Construção de Armazéns e Pátios	3.025.689,28		
07 - Obras de Melhoramentos em Vias Navegáveis	1.060.130,03		
08 - Obras de Instalações Gerais e de Suprimento	147.006,34		
1304 - Construção de Edifícios Públicos	1.207.136,37		
01 - Obras de Construção em Prédios Administrat.	1.801.046,38		
02 - Obras de Instalações Internas	1.069,86		
1305 - Obras em Exec.P/Contas de Financ.Internos	1.188.492,46		
1314 - Inversões Financeiras	1.189.562,32		
01 - Aquisições de Imóveis	105.196.677,41		
02 - Participação ea Soc.de Economia Mista ou Aumento de Capital de Empresa ou Entidades			

BALANÇO PATRIMONIAL À CONTA DO FUNDO ORÇAMENTÁRIO ENCERRADO EM 31/12/71

A T I V O		P A S S I V O	
<b>BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL</b>			
1303 - Início, Prosseguimento e Conclusão de Obras			
06 - Obras de Instalações p/Movimentação e Armazem de Mercadorias Especiais	2.004.007,80		
1307 - Equipamentos e Instalações	166.740,92		
04 - Equipamentos Ferroviários	52.600.991,20	54.604.999,00	
07 - Equipamentos p/Movimentação de Mercadorias			
<b>D I V E R S O S</b>			
1301 - Obras e Equipamentos Rec.Plano Salte	410.273,16		
1306 - Amortização da Dívida Pública			
02 - Encargos Financeiros C/Empréstimo no Exterior p/Execução de Obras	28.254,56		
1307 - Equipamentos e Instalações	14.727.607,48		
09 - Equipamentos Financiados p/Fundo de Depreciação	766.394,91	15.932.530,11	
1309 - Encargos Financeiros C/Empréstimo no Exterior			
<b>24 - TRANSITÓRIO</b>			
1401 - Almozarifado	1.077.157,66		
1402 - Despesas Empenhadas e Retiver			
01 - Empenbos do Exercício de 1967	90.900,00		
02 - Empenbos do Exercício de 1968	2.168,39		
03 - Empenbos do Exercício de 1969	59.949,43		
04 - Empenbos do Exercício de 1970	217.219,80		
05 - Empenbos do Exercício de 1971	13.312.507,62		
1403 - Despesas Antecipadas	13.689.745,24		
1405 - Responsabilidades Financeiras	986.292,61		
1406 - Despesas a Apropriar	80.258,50		
	292.724,70	16.226.178,71	
<b>5 - ATIVO COMPENSADO</b>			
<b>51 - RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS</b>			
5101 - Tesouro Nacional C/Caução	145.986,26		
5102 - Caixa Econômica C/Caução	50,00		
5103 - Bancos C/Garantia p/Fianças	10.507.406,95		
5104 - Cauções Bloqueadas	650,00		
5105 - Garantia p/Fidelidade Funcional	46.435,44		
5107 - Contratos Internos p/Financiamentos	2.000.000,00		
5110 - Tesouraria C/Caução	5.000,00		
5111 - B B c/Caução Moeda Corrente	852.470,36		
5112 - B B c/Caução - Obrigações	4.978.912,54		
5113 - Resjustes de Obrigações Caucionadas	1.573.138,71		
5115 - B B c/FUN	232.909,85	20.342.960,11	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>238.277.396,65</b>	
			<b>238.277.396,65</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço, somando, Ativo e Passivo, respectivamente, duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE FINANÇAS  
 SEÇÃO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL À CONTA DO FUNDO FORTUÁRIO NACIONAL ENCERRADO EM 31/12/71

A T I V O		P A S S I V O	
<b>11 - ATIVO FINANCEIRO</b>		<b>21 - PASSIVO FINANCEIRO</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>REPOSTOS A PAGAR</b>	
1101 - Tesouraria	39.925,34	03 - Empenhos do Exercício de 1969	115.255,29
1102 - Banco Fortuário Nacional		04 - Empenhos do Exercício de 1970	1.723.821,84
01 - ENDE C/Movimento FPM	17.983.498,99	05 - Empenhos do Exercício de 1971	31.780.525,82
02 - BB C/Taxa Melhoramento dos Portos	17.863.690,88	2102 - Contas a Pagar	333,76
1104 - Bancos Outros Recursos	1.886.459,55	2105 - Credores por Consignações a Pagar	103.690,49
02 - BB C/HID Contrato 81/SF/BR	1.380.741,88	2106 - Bancos Conta Financiamento Interno	48.334.076,02
04 - ENDE C/Contrato 349	58.729,73	2107 - Bancos Conta Financiamento Externo	111.788.656,99
05 - ENDE C/Contrato 421	497.702,50	2108 - ENDE C/Emergência	3.425,04
09 - ENDE C/Convênio 96/69 CPS	5.239,30		<b>193.849.45,25</b>
10 - ENDE C/Convênio 98/69 CPS	50.000,00	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	
14 - DNPVN - BB Gov. Est. Piauí - Est. P. Luiz Correa	3.000.000,00	<b>CONTAS PATRIMONIAIS</b>	
15 - ENDE C/Contrato F/506 de 30/12/71	42.726.062,83	01 - Acervo DNPRC (Lei 4.213/63)	26.830.318,35
		02 - Fundo Fortuário Nacional Saldo 31/12/71	404.104.257,86
		Valor Apurado nesta data	178.500.332,86
<b>REALIZÁVEL</b>		08 - Doações	6.000,00
1202 - Suprimento às Unidades Administrativas	7.521.735,11	11 - Outros Recursos	19.321.337,63
1206 - Dotações Vinculadas	9.533.728,82	Valor Apurado nesta data	125.000,00
1209 - C/Suprimento Receita Industrial	18.779,31		<b>628.887.246,70</b>
1210 - Participações a Realizar	11.513.390,97	<b>TRANSITÓRIO</b>	
1211 - ENDE C/FPM Retido	219.478,12	2301 - Operações a Classificar	39.069.761,17
1212 - Funcionários Devedores do DNPVN	1.000,00	2302 - Credores Diversos do DNPVN	100,00
1213 - Devedores do DNPVN	26.422.861,05	2303 - Equipamentos e Materiais sob a responsabilidade do Almoarifado	756.514,88
1214 - Adiantamento p/Importação de Equipamentos - RDA	265.979,43		<b>39.826.376,05</b>
1215 - Devedores por Arrecadação FMP	858.618,73	<b>COMPENSAÇÃO PASSIVA</b>	
	56.355.571,54	<b>RESPONSABILIDADES PASSIVAS</b>	
<b>BENS MÓVEIS</b>		6101 - Credores p/Títulos em Caução Tes. Nacional	12.226,15
1307 - Equipamentos e Instalações	2.409.673,68	6106 - Credores p/Financiamentos Externos	67.491.353,26
01 - Máquinas	176.285,84	6107 - Credores p/Financiamentos Internos	109.745.000,00
02 - Motores	1.195.463,35	6108 - Credores p/Contratos no País	8.740.000,00
03 - Aparelhos	1.605.268,24	6110 - Credores p/Cauções	52.741,79
05 - Equipamentos Rodoviários	2.238.331,29	6111 - Credores p/Cauções 2ª Diretoria Regional	25.280,50
06 - Equipamentos Marítimos	148.741,52	6114 - Contrib. FMP	190.381,68
08 - Diversos Equipamentos e Instalações	7.773.763,99	6116 - Credores p/Dep. de Caução no Exterior	15.000,00
1313 - Material Permanente	3.615.927,80		<b>186.211.983,38</b>
	11.389.711,79		
<b>BENS IMÓVEIS</b>			
1302 - Estudos e Projetos	27.211.720,40		
1303 - Início, Prosseguimento e Conclusão de Obras			
01 - Obras de Acesso	78.877.781,06		
02 - Obras de Abrigo	39.308.672,36		
03 - Obras de Acostagem	129.788.891,06		
04 - Obras de Terrapleno e Urbanização	8.133.206,03		
05 - Obras de Construção de Armazéns e Pátios	5.376.670,14		
07 - Obras de Melhoramentos em Vias Navegáveis	75.105.094,12		
08 - Obras de Instalações Gerais e de Suprimentos	15.274.832,64		
	351.865.147,41		
1304 - Construção de Edifícios Públicos			
01 - Obras de Construção de Prédios Administrativos	7.303.212,92		
02 - Obras de Instalações Internas	3.384.190,72		
1305 - Obras em Execução p/Conta de Financiamentos Internos	10.687.403,71		
	11.847.551,35		

BALANÇO PATRIMONIAL A CONTA DO FUNDO PORTUÁRIO NACIONAL ENCERRADO EM 31/12/71

P A S S I V O

A T I V O

2314 - Investições Financeiras	5.208.053,91	
01 - Aquisições de Imóveis		
02 - Participação em Sociedades de Economia Mista ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades	51.891.470,77	57.092.524,58
		458.711.347,55
<b>BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL</b>		
2303 - Início, Prosseguimento e Conclusão de Obras		
06 - Obras de Instalações p/ Movimentação e Armazéns de Mercadorias Especiais	12.141.971,05	
2307 - Equipamentos e Instalações	637.365,16	
04 - Equipamentos Ferroviários		
07 - Equipamentos p/ Movimentação do Mercado-rias	119.095.894,81	129.733.293,97
		131.875.231,02
<b>D I V E R S O S</b>		
2306 - Assortização da Dívida Pública		
01 - Empréstimo no País p/Execução de Obras	14.622.251,97	
02 - Encargos Financeiros C/Empréstimo no Exterior p/ Execução de Obras	1.942.388,61	16.564.630,58
2309 - Encargos Financeiros C/Empréstimo no Exterior p/Aquisição de Equipamentos	6.075.223,36	
2310 - Equipamentos Adquiridos C/Financiamentos Internos	2.494.760,70	
2312 - Equipamentos Financejados a Discriminar	101.644.080,29	
2315 - Outras Isobilizações	16.687,74	126.795.312,51
<b>24 - T R A N S I T Ó R I O</b>		
2401 - Alocarizado	756.514,88	
2402 - Despesas Empenhadas e Efetivadas		
03 - Empenhos do Exercício de 1969	115.255,29	
04 - Empenhos do Exercício de 1970	1.723.821,84	
05 - Empenhos do Exercício de 1971	31.780.525,82	33.619.602,95
2403 - Despesas Antecipadas	40,00	
2404 - Operações a Classificar	54.190,65	
2405 - Responsabilidades Financeiras	36.927,88	
2406 - Despesas a Apropriar	222.669,06	34.689.945,42
<b>5 - ATIVO COMPENSADO</b>		
51 - Responsabilidades de Terceiros		
5101 - Tesouro Nacional C/Caução	12.226,15	
5106 - Contratos Externos p/Financiamentos	67.491.353,26	
5107 - Contratos Internos p/Financiamentos	109.745.000,00	
5108 - Contratos Internos	8.740.000,00	
5110 - Tesouraria C/Caução	15.121,56	
5111 - BB C/Caução Moeda Corrente	62.900,73	
5114 - BB C/Caução Cia. Docas de Santos	130.381,68	
5116 - BB C/Caução no Exterior FPN	15.000,00	186.211.983,38

TOTAL DO ATIVO

1.048.775.091,38

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço, somando, Ativo e Passivo, respectivamente, um bilhão, quarenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito centavos.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE FINANÇAS  
 SEÇÃO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL  
 BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DOS FUNDOS ORÇAMENTÁRIO E PORTUÁRIO NACIONAL ENCERRADO EM 31/12/1971

A T I V O

<b>11 - ATIVO FINANCEIRO</b>			
<u>DISPONÍVEL</u>			
<b>1101 - Tesouraria</b>			
01 - Fundo Orçamentário		48.921,07	
02 - Fundo Portuário Nacional		19.925,34	
<b>1102 - Bancos - Fundo Portuário Nacional</b>			
01 - BNDE C/Movimento FPN	17.983.498,99		
02 - BB C/Taxa Melhoramento dos Portos FO	20.050,21		
02 - BB C/Taxa Melhoramento dos Portos FPN	17.861.690,88	35.867.240,08	
<b>1103 - Bancos Fundo Orçamentário</b>			
07 - BB C/ Reversão FO	1.043.340,20		
08 - BB C/ Receita Industrial FO	3.443,04		
09 - BB C/Programa de Integração Nacional FO	9.714.746,32	10.766.529,56	
<b>1104 - Bancos Outros Recursos</b>			
02 - BB Contrato BID 81/SF/BR - FPN	1.886.459,55		
04 - BNDE C/Contrato 349 - FPN	1.380.741,88		
05 - BNDE C/Contrato 421 - FPN	58.729,73		
06 - BB C/Convênio SUVALE - FO	51.849,15		
08 - Soc. da Amazônia Conv. 9/69 P. Santarém FO	200.000,00		
09 - BNDE C/Convênio 96/69 GDS - FPN	497.702,50		
10 - BNDE C/Convênio 98/69 GDS - FPN	5.239,30		
12 - BB C/Fundo Depreciação (Dec 34.295/64) FO	359.762,87		
14 - BB - Governo do Estado do Piauí - Est. Porto Luiz Correia - FPN	50.000,00		
15 - BNDE C/Contrato F-506 30/12/71 FPN	3.000.000,00	7.490.484,98	37.574.323,22
<b>12 - REALIZÁVEL</b>			
1202 - Suprimento às Unidades Administrativas F.O.		1.571.711,85	
1202 - Suprimento às Unidades Administrativas FPN		7.521.735,11	
1204 - Devedores por Depósitos F.O.		1.296,00	
1205 - Tesouro Nacional C/Dotação Orçamentária Exercícios Anteriores FO		2.805.000,00	
1206 - Dotação Tesouro Nacional Exercício Corrente FO		9.533.728,82	
1208 - Tesouro Nacional C/Créditos Suplementares FO		300.000,00	
1209 - C/Suprimento (Empréstimo entre Fundos)		18.779,31	
1210 - Participações a Realizar FO		15.768,41	
1210 - Participações a Realizar FPN		11.513.390,97	
1211 - BNDE conta FPN Retido		219.478,12	
1212 - Funcionários Devedores do DNPVN - FO		82.332,36	
1212 - Funcionários Devedores do DNPVN - FPN		1.000,00	
1213 - Devedores do DNPVN - FO		2.197.519,32	
1213 - Devedores do DNPVN - FPN		36.422.861,05	
1214 - Adiantamento p/Importação de Equipamento RDA - FO		779.611,04	
1214 - Adiantamento p/Importação de Equipamento RDA - FPN		265.979,43	
1215 - Devedores p/Arrecadação da T.M.P. - FPN		858.618,73	64.108.810,52
<b>13 - ATIVO PERMANENTE</b>			
<u>BENS MÓVEIS</u>			
<b>1307 - Equipamentos e Instalações</b>			
01 - Máquinas - FO	459.317,66		
01 - Máquinas - FPN	2.409.673,68		
02 - Motores - FO	3.500,00		
02 - Motores - FPN	176.285,84		
03 - Aparelhos - FO	181.621,58		
03 - Aparelhos - FPN	1.195.463,35		
05 - Equipamentos Rodoviários - FO	344.905,34		
05 - Equipamentos Rodoviários - FPN	1.605.268,24		
06 - Equipamentos Marítimos - FO	2.099.425,87		
06 - Equipamentos Marítimos - FPN	2.238.331,29		
08 - Diversos Equipamentos e Instalações FPN	148.741,32	10.892.534,38	
1318 - Material Permanente - FO		293.756,89	
1318 - Material Permanente - FPN		2.615.947,80	14.862.239,07
<u>BENS IMÓVEIS</u>			
<b>1302 - Estudos e Projetos - FO</b>			
		2.885.173,08	
<b>1302 - Estudos e Projetos - FPN</b>			
		27.811.720,40	
<b>1303 - Início Prossaquecimento e Construção de Obras</b>			
01 - Obras de Acesso - FO	16.576.356,78		
01 - Obras de Acesso - FPN	78.877.981,06		
02 - Obras de Abrigo - FO	20.056.561,20		
02 - Obras de Abrigo - FPN	39.308.672,36		
03 - Obras de Acostagem - FO	45.406.275,30		
03 - Obras de Acostagem - FPN	129.788.891,06		
04 - Obras de Terrapleno e Urbanização - FO	2.763.679,50		
04 - Obras de Terrapleno e Urbanização - FPN	8.133.206,08		
05 - Obras de Construção de Armazens e de Patios - FO	803.463,02		
05 - Obras de Construção de Armazens e de Patios - FPN	5.376.070,14		

## A T I V O

1303 - Início Prosseguimento e Conclusão de Obras			
07 - Obras de Melhoramentos em Vias Navegáveis - FO	9.481.684,24		
07 - Obras de Melhoramentos em Vias Navegáveis - FPN	75.105.094,12		
08 - Obras de Instalações Internas - FO	3.023.689,28		
08 - Obras de Instalações Internas - FPN	15.274.832,64	449.978.856,67	
1304 - Construção de Edifícios Públicos			
01 - Obras de Construção de Prédios Administrativos - FO	1.060.130,03		
01 - Obras de Construção de Prédios Administrativos - FPN	7.303.212,92		
02 - Obras de Instalações Internas - FO	147.006,34		
02 - Obras de Instalações Internas - FPN	3.384.190,79	11.894.540,08	
1305 - Obras em Execução p/conta de Financiamentos Internos - FO		1.801.046,38	
1305 - Obras em Execução p/conta de Financiamentos Internos - FPN		11.847.551,35	
1314 - Inversões Financeiras			
01 - Aquisições de Imóveis - FO	1.069,86		
01 - Aquisições de Imóveis - FPN	5.208.053,91		
02 - Participação em Soc. de Econ. Mista ou Aumento de Capital de Entidades - FO	1.188.492,46		
02 - Participação em Soc. de Econ. Mista ou Aumento de Capital de Entidades - FPN	51.891.470,77	58.289.087,00	563.907.974,96
<u>BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL</u>			
1303 - Início Prosseguimento e Conclusão de Obras			
06 - Obras de Instalações p/Movimentação e Armazenagem de Mercadorias Especiais - FO		2.004.007,80	
06 - Obras de Instalações p/Movimentação e Armazenagem de Mercadorias Especiais - FPN		12.141.971,05	
1307 - Equipamentos e Instalações			
04 - Equipamentos Ferroviários - FO	166.740,92		
04 - Equipamentos Ferroviários - FPN	637.365,16		
07 - Equipamentos para Movimentação de Mercadorias - FO	52.434.250,28		
07 - Equipamentos para Movimentação de Mercadorias - FPN	119.095.894,81	172.334.251,17	186.480.230,02
<u>D I V E R S O S</u>			
1301 - Obras e Equipamentos rec. Plano Salta - FO		410.273,16	
1306 - Amortização da Dívida Pública			
01 - Empréstimo no País para Execução de Obras - FPN	14.622.251,97		
02 - Encargos Financeiros c/Empréstimo no Exterior p/ Execução de Obras - FO	28.254,56		
02 - Encargos Financeiros c/Empréstimo no Exterior p/ Execução de Obras - FPN	1.942.358,61	16.592.865,14	
1307 - Equipamentos e Instalações			
09 - Equipamentos Financiados p/ Fundo de Depreciação - FO		14.727.607,48	
1309 - Encargos Financeiros o/ Empréstimo no Exterior - FO		766.394,91	
1309 - Encargos Financeiros c/ Empréstimo no Exterior - FPN		6.075.213,16	
1310 - Equipamentos Adquiridos c/ Financiamentos Internos - FPN		2.494.760,70	
1312 - Equipamentos Financiados a Discriminar - FPN		101.644.080,33	
1315 - Outras Imobilizações - FPN		16.647,74	142.727.842,62
14 - <u>T R A N S I T Ó R I O</u>			
1401 - Almoarifado - FO		1.077.157,66	
1401 - Almoarifado - FPN		756.514,88	
1402 - Despesas Empenhadas e Efetivas			
01 - Empenhos do Exercício de 1967 - FO	90.900,00		
02 - Empenhos do Exercício de 1968 - FO	2.168,39		
03 - Empenhos do Exercício de 1969 - FO	99.949,43		
03 - Empenhos do Exercício de 1969 - FPN	115.255,29		
04 - Empenhos do Exercício de 1970 - FO	217.219,80		
04 - Empenhos do Exercício de 1970 - FPN	1.723.821,84		
05 - Empenhos do Exercício de 1971 - FO	13.319.507,62		
05 - Empenhos do Exercício de 1971 - FPN	31.780.525,82	47.309.348,19	
1403 - Despesas Antecipadas - FO		986.292,61	
1403 - Despesas Antecipadas - FPN		40,00	
1404 - Operações e Classificar - FPN		54.190,65	
1405 - Responsabilidades Financeiras - FO		80.258,50	
1405 - Responsabilidades Financeiras - FPN		36.927,88	
1406 - Despesas a Apropriar - FO		392.724,70	
1406 - Despesas a Apropriar - FPN		222.669,06	90.916.124,13
5 - <u>A T I V O C O M P E N S A D O</u>			
51 - Responsabilidades de Terceiros			
5101 - Tesouro Nacional C/Caução - FO		145.986,26	
5101 - Tesouro Nacional C/Caução - FPN		12.226,15	
5102 - Caixa Econômica C/Caução - FO		50,00	
5103 - Bancos C/Garantia p/Fiança - FO		10.507.406,95	
5104 - Cauções Bloqueadas - FO		650,00	
5105 - Garantia p/Fidelidade Funcional - FO		46.435,44	
5106 - Contratos Externos p/Financiamentos FPN		67.491.353,26	
5107 - Contratos Internos p/Financiamentos - FO		2.000.000,00	
5107 - Contratos Internos p/Financiamentos - FPN		109.745.000,00	
5108 - Contratos Internos - FPN		8.740.000,00	
5110 - Tesouraria C/Caução - FO		5.000,00	
5110 - Tesouraria C/Caução - FPN		15.121,56	
5111 - Banco do Brasil C/Caução Moeda Corrente - FO		852.470,36	
5111 - Banco do Brasil C/Caução Moeda Corrente - FPN		62.900,73	
5112 - Banco do Brasil C/Caução Obrigações - FO		4.978.912,54	
5113 - Reajustes de Obrigações Caucionadas - FO		1.573.138,71	
5114 - Banco do Brasil C/Convênio C.D.S. - FPN		130.381,68	

## A T I V O

5115 - Banco do Brasil C/F.G.T.S. - FO	232.909,85	
5116 - Banco do Brasil C/Caução no Exterior - FPN	15.000,00	206.554.943,49
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>1.287.052.488,03</b>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1.971

DANIEL MACHADO NETTO  
Chefe da Seção de Contabilidade  
Patrimonial

ARY DE ALMEIDA PINTO  
Chefe da Divisão de Finanças

ELIO TAVARES  
Diretor de Administração

ZAVEN BOGHOSIAN  
Diretor Geral

## P A S S I V O

<b>21 - PASSIVO FINANCEIRO</b>			
2101 - Restos a Pagar			
01 - Empenhos do Exercício de 1967 - FO	90.900,00		
02 - Empenhos do Exercício de 1968 - FO	2.168,39		
03 - Empenhos do Exercício de 1969 - FO	59.949,43		
03 - Empenhos do Exercício de 1969 - FPN	115.255,29		
04 - Empenhos do Exercício de 1970 - FO	217,21		
04 - Empenhos do Exercício de 1970 - FPN	1.723.821,84		
05 - Empenhos do Exercício de 1971 - FO	13.319.507,62		
05 - Empenhos do Exercício de 1971 - FPN	<u>31.780.525,82</u>	47.309.348,19	
2102 - Contas a Pagar - FPN		333,76	
2104 - Despesas de Pessoal a Pagar - FO		11.396,27	
2105 - Credores p/Consignações a Pagar - FO		125.262,55	
2105 - Credores p/Consignações a Pagar - FPN		103.690,49	
2106 - Bancos C/Financiamento Interno - FPN		48.334.076,02	
2107 - Bancos C/Financiamento Externo - FO		51.669.382,54	
2107 - Bancos C/Financiamento Externo - FPN		111.788.656,99	
2108 - B.N.D.E. C/Emergência - FPN		3.125,04	
2113 - C/Suprimento Empréstimo entre Fundos - FO		<u>18.772,31</u>	259.364.051,40
<b>22 - PASSIVO PERMANENTE</b>			
2201 - Contas Patrimoniais			
01 - Acervo do D.N.P.R.C. (Lei 4213/63) - FO		410.273,16	
01 - Acervo do D.N.P.R.C. (Lei 4213/63) - FPN		26.830.318,35	
02 - Fundo Portuário Nacional Saldo em 31/12/1971		404.104.257,86	
Valor apurado nesta Data - FPN		178.500.332,86	
05 - Fundo Orçamentário		96.823.945,02	
Valor apurado nesta Data - FO		13.268.916,67	
08 - Doações		6.000,00	
11 - Outros Recursos - FO		39.375.544,90	
Valor apurado nesta Data - FO		264.000,00	
11 - Outros Recursos - FPN		19.321.337,63	
Valor apurado nesta Data - FPN		<u>125.000,00</u>	779.029.926,41
<b>23 - TRANSITÓRIO</b>			
2301 - Operações a Classificar - FO		32,92	
2301 - Operações a Classificar - FPN		39.069.761,17	
2302 - Credores Diversos do D.N.P.V.N. - FO		1.200.000,00	
2302 - Credores Diversos do D.N.P.V.N. - FPN		100,00	
2303 - Equipamentos e Materiais e/Responsabilidade do Almoxarifado - FO		1.077.157,66	
2303 - Equipamentos e Materiais e/Responsabilidade do Almoxarifado - FPN		<u>756.514,88</u>	42.103.566,63
<b>6 - COMPENSAÇÃO PASSIVA</b>			
61 - Responsabilidades Próprias			
6101 - Credores p/Títulos em Caução do Tesouro Nacional - FO		210.313,74	
6101 - Credores p/Títulos em Caução do Tesouro Nacional - FPN		12.226,15	
6102 - Credores p/Depósitos em Caução na Caixa Econômica - FO		50,00	
6103 - Garantia p/Fiança Bancária - FO		10.512.406,95	
6104 - Credores p/Cauções Bloqueadas - FO		650,00	
6105 - Credores p/Seguro de Fidelidade - FO		46.435,44	
6106 - Credores p/Financiamentos Externos - FPN		67.491.353,26	
6107 - Credores p/Financiamentos Internos - FO		2.000.000,00	
6107 - Credores p/Financiamentos Internos - FPN		109.745.000,00	
6109 - Credores p/Contrato no País - FPN		8.740.000,00	
6110 - Credores p/Caução - FO		5.767.055,42	
6110 - Credores p/Caução - FPN		52.741,79	
6111 - Credores p/Caução 2ª DR - FPN		25.280,50	
6113 - Credores p/Reajuste da ORTN - FO		1.573.138,71	
6114 - Contrib. F.M.P. - FPN		130.381,68	
6115 - Contribuintes do F.G.T.S. - FO		232.909,85	
6116 - Credores p/Depósitos de Caução no Exterior - FPN		<u>15.000,00</u>	206.554.943,49
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>			<b>1.287.052.488,03</b>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1.971

DANIEL MACHADO NETTO  
Chefe da Seção de Contabilidade  
Patrimonial

ARY DE ALMEIDA PINTO  
Chefe da Divisão de Finanças

ELIO TAVARES  
Diretor de Administração

ZAVEN BOGHOSIAN  
Diretor Geral

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inspetoria-Geral de Finanças

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ilmo. Sr.  
Diretor-Geral do

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Rio de Janeiro

Examinamos os Balanços Orçamentários Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), encerrados em 31 de dezembro de 1971. Nosso exame obedeceu às normas usuais de auditoria, incluindo revisões parciais de registros, documentos contábeis e demais peças indispensáveis à comprovação da autenticidade dos registros e aplicando processos técnicos de auditoria, na extensão que julgamos necessária às circunstâncias.

2. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras refletem adequadamente a situação econômica e financeira da Autarquia em 31 de dezembro de 1971, e o resultado das operações do exercício findo naquela data, de conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, consideradas as observações do nosso relatório.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972. — José Jorge Marques, Auditor. — Contador CRC-GB — 9.877. — Eládio Lima de Carvalho, Auditor. — Contador CRC-GB — 1.401.

## CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

## RESOLUÇÃO Nº 942.6-72

Em 5 de setembro de 1972

Dá nova redação à Resolução número 821.4-71.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-nº 164-69 e .. DNPVN-nº 4791-71, bem como o deliberado na 942ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 1972, resolve:

Dar nova redação à Resolução número 821.4-71, de 25 de junho de 1971, que passa a ser a seguinte:

"I — Acolher as justificativas que fundamentaram a decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para firmar independentemente de licitação, o Termo nº 12-71, de 28 de maio de 1971, e, aprovar, em consequência, o referido ajuste, celebrado entre o mencionado Departamento e a firma Christiani-Nielsen Engenheiros e Construtores S. A., como Segundo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 44-69, de 6 de agosto de 1969, para o fim de prorrogar, até 1º de dezembro de 1972, o prazo para a conclusão do Terminal de Aduos, em Conceiçãozinha, no Porto de Santos (SP), e elevar o valor estimativo das obras contratadas para Cr\$ 51.744.000,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

II — Submeter ao julgamento do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as justificativas mencionadas no inciso anterior."

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 1972. — H. Araujo Goes.

## RESOLUÇÃO Nº 942.4-72

Em 5 de setembro de 1972

Autoriza a baixa e alienação de materiais pertencentes ao DNPVN, sob a responsabilidade da 7ª DR (SP).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-nº 256-72 e DNPVN-nº 9.607-73, bem como o deliberado na 942ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação de materiais inservíveis, pertencentes ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da 7ª Diretoria Regional,

constantes dos 43 (quarenta e três) Termos de Vistoria, datados de 30 de junho de 1972, lavrados pela Comissão instituída na Instrução de Serviço "E" nº DR7-37, de 17 de setembro de 1970, do Diretor daquele Órgão Regional.

II — Determinar que o produto da alienação dos aludidos materiais seja escriturado como receita do .. DNPVN, de acordo com o disposto no art. 12, alínea "f", da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 5 de setembro de 1972. — H. Araujo Goes — Manoel Poggi de Araujo.

## RESOLUÇÃO Nº 942.3-72

Em 5 de setembro de 1972

Aprova o Termo de Contrato número 33-72, entre o DNPVN e a CBD, para a execução de levantamentos geofísicos nos Portos de Santos e Itio Grande.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-número 269-72 e DNPVN-nº 9.615-72, bem como o deliberado na 942ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 33-72, de 8 de agosto de 1972,

Aprovar o Termo de Contrato número 33-72, de 8 de agosto de 1972, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem, para a execução de levantamentos geofísicos, nos Portos de Santos e Rio Grande, visando a implantação de terminais graneleiros, nos Estádios de São Paulo e Rio Grande do Sul, no valor global de Cr\$ 894.227,40 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos).

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 1972. — H. Araujo Goes.

## RESOLUÇÃO Nº 942.2-72

Em 5 de setembro de 1972

Altera, para o Porto de Rio Grande (RS), o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos .. CNPVN-nº 30-72 e DNPVN-número 11.617-71, bem como o deliberado na 942ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Rio Grande (RS), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de

Cr\$ 2.678.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros), para Cr\$ 2.112.000,00 (dois milhões, cento e doze mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que passa de Cr\$ 221.170.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, cento e setenta mil cruzeiros) para .. Cr\$ 220.604.000,00 (duzentos e vinte milhões, seiscentos e quatro mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução nº 942.1-72, de 5 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o parágrafo 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 1972. — H. Araujo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

## RESOLUÇÃO Nº 942.1-72

Em 5 de setembro de 1972

Altera, para o Porto de Itajai, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, Inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963 tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 30-72 e DNPVN nº 11.614-71, bem como o deliberado na 942ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Itajai (SC), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), para Cr\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 220.336.000,00 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e trinta e oito mil cruzeiros), para Cr\$ 221.170.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, cento e setenta mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução nº 941.1-72, de 1 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 1972. — H. Araujo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

## RESOLUÇÃO Nº 943.1-72

Em 8 de setembro de 1972

Altera, para o Porto de Imbituba, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 30-72 e DNPVN nº 11.612-71, bem como o deliberado na 943ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Imbituba (SC), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos re-

ursos do referido Porto de ..... Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), para Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 220.604.000,00 (duzentos e vinte milhões, seiscentos e quatro mil cruzeiros), para ..... Cr\$ 220.766.000,00 (duzentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução nº 942.2-72 de 5 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1972. — H. Araujo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

## RESOLUÇÃO Nº 943.2-72

Em 8 de setembro de 1972

Baixa e alienação de materiais do acervo patrimonial do DNPVN

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, letra b, item 26, da Lei nº 4.213-63, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 254-72 e DNPVN nº 9.581-72, bem como o deliberado na 943ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de setembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de materiais do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constante de 1 (um) Termo de Vistoria elaborado pela Comissão designada pela Portaria "P" 500/DG, de 27 de outubro de 1970, complementada pela de número "P" 382/DG, de 3 de agosto de 1971.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais referidos no inciso anterior seja escriturado como receita do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com o disposto no art. 12, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1972. — H. Araujo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

## RESOLUÇÃO Nº 943.3-72

Em 8 de setembro de 1972

Cessão definitiva de materiais inservíveis do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da 8ª Diretoria Regional (RS).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 186-72 e DNPVN nº 7.209-72, bem como o deliberado na 943ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de setembro de 1972, resolve:

Alterar a Resolução nº 928.1-72, de 18 de julho de 1972, que autorizou a baixa e a alienação de materiais inservíveis, pertencentes ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da 8ª Diretoria Regional, a fim de autorizar a cessão dos materiais baixados à "Legião Brasileira de Assistência".

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1972. — H. Araujo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

## RESOLUÇÃO Nº 944.1-72

Em 12 de setembro de 1972

Altera, para o Porto de Paranaguá, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de

fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 30-72 e DNPVN nº 8.853-72, bem como o deliberado na 944ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo para o Porto de Paranaguá (PR), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de ..... Cr\$ 1.417.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros), para Cr\$ 2.199.000,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 220.766.000,00 (duzentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 221.548.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução nº 943.1-72, de 8 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 944.2-72

Em 12 de setembro de 1972

*Altera, para o Porto de São Sebastião, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso b, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 30-72 e DNPVN nº 8.031-72, bem como o deliberado na 944ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de São Sebastião (SP), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de ..... Cr\$ 1.029.000,00 (um milhão e vinte e nove mil cruzeiros), para ..... Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 221.548.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil cruzeiros), para Cr\$ 221.769.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e sessenta e nove mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução número 944.1-72, de 12 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 944.3-72

Em 12 de setembro de 1972

*Baixa e alienação de máquina de contabilidade do acervo patrimonial do DNPVN, sob a responsabilidade da Administração Central.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere a Lei nº 4.213-63, art. 6º, letra b, item 26, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 278-72 e DNPVN nº 10.231-72, bem como o que ficou deliberado na 944ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação de uma máquina de contabilidade elétrica, marca "Burroughs", motor número 5.670 DA 741, modelo "F-1.500", acoplada em mesa de aço, do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da Administração Central constante do Termo de Vistoria elaborado pela Comissão designada pela Portaria "P" 500/DG, de 27 de outubro de 1970, complementada pela de número "P" 382/DG, de 3 de agosto de 1971.

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso anterior seja escriturado como receita do DNPVN, de acordo com o disposto no art. 12, alínea f, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 944.4-72

Em 12 de setembro de 1972

*Baixa e cessão de material do acervo patrimonial do DNPVN, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal dos Portos e Laguna e Imbituba.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, letra b, item 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 279-72 e DNPVN 10.075-72, bem como o que ficou deliberado na 944ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 1972, resolve:

Autorizar a baixa e a cessão, à Prefeitura Municipal de Laguna, de uma linha de transmissão elétrica, incluindo sub-estação com aparelhos de transformação e medição, do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal dos Portos de Laguna e Imbituba, constante do Termo de Vistoria elaborado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço "E" nº 4-72 — I.F.P.L.I., de 14 de agosto de 1972.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 945.1-72

Em 15 de setembro de 1972

*Altera, para o Porto de Niterói, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso b, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 30-72 e DNPVN nº 14.081-71, bem como o deliberado na 945ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Niterói — RJ, o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de ..... Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), para Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se reduz de Cr\$ 221.769.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e sessenta e nove mil cruzeiros), para Cr\$ 221.755.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução nº 944.2-72, de 12 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 945.2-72

Em 15 de setembro de 1972

*Altera, para o Porto de Natal, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso b, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 30-72 e DNPVN nº 13.249-71, bem como o deliberado na 945ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Natal (RN), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de Cr\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), para Cr\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos que se eleva de Cr\$ 221.755.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), para Cr\$ 222.248.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução nº 945.1-72, de 15 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 945.3-72

Em 15 de setembro de 1972

*Opina sobre pedidos de aforamentos de terrenos de marinha.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e, do inciso A, do artigo 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 258-72, 263-72 e 264-72 e DNPVN nºs 9.087-72, 9.370-72 e 9.085-72, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Estado de Pernambuco, bem como o deliberado na 945ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, lotes nºs 3 e 5, beneficiado com o prédio nºs 50 e 68, situado na Rua Vicência, no bairro do Pina Freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Alfredo Marques da Silva.

2 — terreno acrescido de marinha, lotes nºs 14 e 15, da Quadra H, do loteamento denominado Sítio do Melo situado na Rua Projatada, no bairro de Boa Viagem, Freguesia de Afoga-

dos, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Adizio Rocha Coelho.

3 — terreno acrescido de marinha, lotes nºs 34, 35 e 36, da Quadra B, do loteamento denominado Jardim Passo da Barreta, situado na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, em Recife, Estado de Pernambuco, em nome de Geraldo Figueiredo da Silveira e Maria Eclair Rigaud Feeburg.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1972. *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 945.4-72

Em 15 de setembro de 1972

*Aprova Termo Aditivo ao Contrato de 25-72, celebrado entre o DNPVN e a CBD, para dragagem da Jari de evolução e canal de acesso ao Porto de Mucuripe (Ce).*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 165-72 e DNPVN — 7273-72, bem como o que ficou deliberado na 945ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo número 38-72, que altera a cláusula primeira do Termo de Contrato nº 25-72, de 6 de junho de 1972, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem, para dragagem e restabelecimento de profundidade na bacia de evolução e aprofundamento do canal de acesso do Porto de Mucuripe (Ce).

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 945.5-72

Em 15 de setembro de 1972

*Aprova contrato de comodato.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, art. 6º, letra B, item 28, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 267-72 e DNPVN nº 9727-72, bem como o deliberado na 945ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 1972, resolve:

Aprovar o contrato de comodato, firmado, em 21 de julho de 1972, entre a Inspeção Fiscal e a Administração do Porto de Vitória, que tem por objeto uma fresa marca Panambra T.O.S.O.H.V., nº 16.54-00 — 35 — Nilsen, avaliada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), integrante do acervo patrimonial do DNPVN, sob a guarda da Inspeção Fiscal do Porto de Vitória.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 946.1-72

Em 19 de setembro de 1972

*Altera, para o Porto de São Francisco do Sul, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 11.616-71, bem como o deliberado na 946ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de São Francisco do Sul (SC), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de Cr\$ ...

119.000,00 (cento e dezenove mil cruzeiros), para Cr\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 222.248.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros), para Cr\$ 222.393.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e noventa e três mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução número 945.2-72, de 15-9-72.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 1972. — *Benjamin Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 946-2-72

Em 19 de setembro de 1972

*Altera, para o Porto de Barão de Teffé, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 30-72 e DNPVN nº 13.33-71, bem como o deliberado na 946ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Barão de Teffé (Pr), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de ..... Cr\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que passa de Cr\$ 222.393.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e noventa e três mil cruzeiros), para Cr\$ 222.260.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução nº 946.1-72 de 19 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 1972. — *Benjamin Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 946.3-72

Em 19 de setembro de 1972

*Aprova reformulação do Orçamento Próprio do DNPVN, para 1972.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea "1", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-311-71 e DNPVN-14.358-71, bem como o deliberado na 946ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1972, novo Orçamento Próprio para o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de ..... Cr\$ 1.040.461.912,00 (hum bilhão, qua-

renta milhões, quatrocentos e sessenta e hum mil e novecentos e doze cruzeiros) na forma dos anexos, em substituição ao que foi aprovado pela Resolução nº 937.3-72, de 18 de agosto de 1972.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes. Luiz Carlos Veiga do Amaral.*

#### RESOLUÇÃO Nº 946.4-72

Em 19 de setembro de 1972

*Termo de Liquidação referente ao Contrato firmado entre o DNPVN e o Consórcio Construtora Beter S.A. — CCA — Cia. de Construtores Associados e Buhler do Brasil S.A.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-170-69 e ..... DNPVN-12.916-71, bem como o deliberado na 946ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação número 37-72, de 23 de agosto de 1972, que declara liquidadas, de comum acordo, as condições estabelecidas no Termo de Contrato nº 54-69, de 12 de agosto de 1969, e seus Aditivos números 19-70, de 24 de abril de 1970 e 40-70, de 18 de dezembro de 1970, referentes ao fornecimento e instalação de uma unidade sugadora pneumática e de sistema de transporte para cereais, entre o cais e o silo do Porto de Paranaguá (Pr), ficando, em consequência de supressão de serviços, modificação do seu valor global, que passa de ..... Cr\$ 4.117.074,15 (quatro milhões, cento e dezessete mil, setenta e quatro cruzeiros e quinze centavos), para ..... Cr\$ 4.073.820,15 (quatro milhões, setenta e três mil, oitocentos e vinte cruzeiros e quinze centavos), ratificando-se, de outra parte, a prorrogação do prazo, até 23 de dezembro de 1971.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araújo.*

#### RESOLUÇÃO Nº 949.6-72

Em 29 de setembro de 1972

*Baixa a alienação de material do acervo patrimonial do DNPVN.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, letra B, item 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-288-72 e DNPVN-9.582-72, bem como o deliberado na 949ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação do material do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constante de 1 (hum) Termo de Vistoria elaborado pela Comissão designada pela Portaria "P" 500-DG, de 27 de outubro de 1970, complementada pela de nº "P" ..... 383-DG, de 3 de agosto de 1971.

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso anterior seja escriturado como receita do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com o disposto no artigo 12, alínea "1", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes — Luiz Carlos Veiga do Amaral.*

#### RESOLUÇÃO Nº 949.5

Em 29 de setembro de 1972

*Autoriza baixa e alienação de motores marítimos.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-317-72 e DNPVN-9.984-72, bem como o deliberado na 949ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 1972, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a promover a baixa e a alienação de dois motores marítimos, retirados da lancha "Aldebaran", pertencente ao DNPVN, sob a responsabilidade da Administração Central, conforme Termo de Vistoria lavrado no dia 22 de agosto de 1972, pela Comissão designada através da Portaria "P" nº 500-DG, de 27 de outubro de 1970, complementada pela de número "P" 382-DG, de 3 de agosto de 1971, do Diretor-Geral do referido Departamento.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes — Luiz Carlos Veiga do Amaral.*

#### RESOLUÇÃO Nº 949.4

Em 29 de setembro de 1972

*Altera, para o Porto de Recife, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea "1", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-30-72 e DNPVN-10.354-72, bem como o deliberado na 949ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Recife (PE), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de ..... Cr\$ 3.588.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros) para Cr\$ 4.720.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que passa de Cr\$ 222.554.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), para Cr\$ 223.686.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução número 947.3-72, de 22 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 949.3/72

Em 29 de setembro de 1972

*Altera, para o Porto de Manaus o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea I, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 30-72 e DNPVN — nº 13.377-71, bem como o deliberado na 949ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Manaus (Am), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos

do referido Porto de Cr\$ 2.748.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), para ..... Cr\$ 5.628.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 223.686.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 226.566.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução número 949.4-72 de 29-9-72.

III Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes. — Benjamin Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 949.2/72

Em 29 de setembro de 1972

*Aprova o orçamento programa da Companhia Docas do Pará, para o exercício de 1972.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.213-63, artigo 6º, letra b, item 2, tendo em vista o que consta dos Processos ..... CNPVN — nº 295-72 e DNPVN — nº 2.503-72, bem como o que ficou deliberado na 949ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1972, o orçamento-programa da Companhia Docas do Pará, no valor de Cr\$ 17.046.545,00 (dezesete milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), na forma dos anexos.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 949.1

Em 29 de setembro de 1972

*Opina sobre aforamentos de terrenos de marinha.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nºs 282-72, 285-72 e 297-72 e DNPVN — nºs 9.086-72, 10.012-72 e 10.013-72 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o aqui ficou deliberado na sua 949ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha lote nº 5, da Quadra F, do loteamento denominado Sítio da casa nº 1.286, situado na Avenida Agamenon Magalhães, no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Mário Williams de Albuquerque Mello.

2 — terreno acrescido de marinha, lotes nºs 9 e 10 da Quadra E, do loteamento denominado Sítio da casa nº 1.286, situado na Avenida Agamenon Magalhães, no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco em

nome de Mário Williams de Albuquerque Mello.

3 — terreno de marinha, beneficiado com o prédio n.º 14, situado na rua da Imperatriz, esquina com a rua da Aurora no bairro da Boa Vista, freguesia do Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Correia de Siqueira.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 948.5

Em 26 de setembro de 1972

*Aprova o orçamento-programa da Administração do Porto de Ilhéus para o exercício de 1972.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 4.213-63, artigo 6.º, letra B, item 2, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 296-72 e DNPVN n.º 1.340-72, bem como o que ficou deliberado na 948.ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1972, o orçamento programa, da Administração do Porto de Ilhéus, no valor de Cr\$ 4.296.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil cruzeiros), na forma dos anexos.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto na Lei n.º 4.213-63, art. 6.º, § 1.º.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 948.4

Em 26 de setembro de 1972

*Aprova Contrato firmado entre o DNPVN e AEG-Telefunken do Brasil S. A.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, n.º 93-72 e DNPVN n.º 6.335-72, bem como o deliberado na 948.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 39-72, de 25 de agosto de 1972, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e AEG — Telefunken do Brasil S. A., no valor global de Cr\$ 848.094,20 (oitocentos e quarenta e nove mil, noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos), para o fornecimento de equipamentos e sua montagem, bem como a instalação de sistema de energia elétrica, para o Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 948.3

Em 26 de setembro de 1972

*Aprova Contrato firmado entre o DNPVN e Equipamentos Clark S.A.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, n.º 292-72 e DNPVN, n.º 4.187-72, bem como o deliberado na 948.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 42-72, de 29 de agosto de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Equipamentos Clark S. A., no valor global de Cr\$ 306.617,14 (trezentos e seis mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e quatrocentavos), referente ao fornecimento de empilhadeiras, para os Portos de Itaquil (Ma) e Aracaju (Se).

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes. — Benjamim Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 948.2

Em 26 de setembro de 1972

*Aprova Termo Aditivo ao de Convênio n.º 12-72, celebrado entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para dragagem da bacia de evolução do Porto Novo em Rio Grande (RS).*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, n.º 137-72 e DNPVN n.º 1.867-72, bem como o deliberado na 948.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo n.º 40-72, de 25 de agosto de 1972, ao de Convênio n.º 12-72, de 5 de abril do corrente ano, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referente aos serviços de dragagem da bacia de evolução do Porto Novo, em Rio Grande, alterando a Cláusula Sétima, a fim de indicar nova verba e empenho para provimento dos recursos financeiros do Contrato.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes. — Benjamim Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 948-1

Em 26 de setembro de 1972

*Opina sobre aforamentos de terrenos de marinha.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea c do inciso A do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 262-72, 270-72, 281-72 e 283-72 e ..... DNPVN, ns. 9.369-72, 9.371-72, 9.993 de 1972 e 9.994-72 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 948.ª Reunião Ordinária realizada em 26 de setembro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.780, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — Terreno acrescido de marinha, lote n.º 5-A da Quadra Única do loteamento denominado Colégio Regina Pacis, situada na rua Comendador Bento Aguiar, no bairro da Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Lazaro Haig Neto.

2 — Terreno acrescido de marinha, remanescentes do loteamento denominado Sítio Passo da Barreta, situado na rua Antonio Falcão, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Joanna Dhália da Silveira.

3 — Terreno acrescido de marinha, lote n.º 11-A, da Quadra D, do loteamento Ilha do Retiro, situado na Avenida Projetada, no bairro da Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Alberto de Moura Rodrigues, — responsável pelo seu filho menor Luiz Guilherme Oiticica Rodrigues.

4 — Terreno acrescido de marinha, lote n.º 11, da Quadra A, do loteamento denominado Ilha do Retiro, situado na rua Projetada, no bairro da Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Fernando de Lira Ventura.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes. — Astorico da Costa Pinarro.*

#### RESOLUÇÃO Nº 947.6

Em 22 de setembro de 1972

*Pronuncia-se favoravelmente a expedição de Decreto, referente a desapropriação de imóveis no Porto de Santos.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, art. 6.º, incisos A e B, alínea a e l, respectivamente, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, n.º 284-72 e DNPVN, n.º 9.032 de 1972, bem como o deliberado na 947.ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 1972, resolve:

I — Pronunciar-se de acordo com a solicitação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para aquisição, mediante desapropriação na forma da minuta anexa de Decreto do Poder Executivo, de diversos imóveis na zona portuária da cidade de Santos para constituir a faixa de armazenamento de 2.ª linha do novo trecho de cais que está sendo construído na margem direita do Porto de Santos e que será de início utilizada para atender aos denominados "corredores de exportação".

II — Submeter esta Resolução à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 947.5

Em 22 de setembro de 1972

*Aprova Termo Aditivo ao de Convênio n.º 13-72, celebrado entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para dragagens dos canais interiores da Lagoa dos Patos e Rio Guaíba (RS).*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, n.º 138-72 e DNPVN, n.º 9.022-72, bem como o deliberado na 947.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo n.º 41-72, de 25 de agosto de 1972, ao de Convênio n.º 13-72, de 5 de abril de 1972 firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referente aos serviços de dragagem dos canais interiores da Lagoa dos Patos e Rio Grande, em Rio Grande, alterando a Cláusula Sétima, a fim de indicar nova verba e empenho, para provimento dos recursos financeiros do Contrato.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 947.4

Em 22 de setembro de 1972

*Aprova Termo de Convênio celebrado entre o DNPVN e o Departamento de Engenharia e Comunicação do Ministério do Exército.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 291-72 e DNPVN 9.163 de 1972 bem como o que ficou deliberado na 947.ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio, de 25 de julho de 1972, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Departamento de Engenharia e Comunicação do Ministério do Exército, para a construção do Porto Flutuante de Tabatinga, no Estado do Amazonas.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 947.3

Em 22 de setembro de 1972

*Altera, para o Porto do Rio de Janeiro, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramentos dos Portos.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, inciso B, alínea l, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, número 30-72 e DNPVN n.º 13.100-71, bem como o deliberado na 947.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto do Rio de Janeiro (GB), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de Cr\$ ..... 58.960.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 58.480.000 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que passa de Cr\$ 223.034.000,00 (duzentos e vinte e três milhões e trinta e quatro mil cruzeiros), para Cr\$ ..... 222.554.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução n.º 947.2-72, de 22 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 1972. — *H. Araújo Goes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 947.2 DE 1972

Em 22 de setembro de 1972

*Altera, para o Porto de Porto Alegre, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea l, da Lei número 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 30-72 e DNPVN — número 11.104-71, bem como o deliberado na 947.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Porto Alegre (RS), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de Cr\$ ..... 3.606.000,00 (três milhões, seiscentos e seis mil cruzeiros) para Cr\$ ..... 4.380.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que passa de Cr\$ 222.260.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), para Cr\$ 223.034.000,00 (duzentos e vinte e três milhões e trinta e quatro mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução número 946.2-72, de 19 de setembro de 1972.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1.º do artigo 6.º da Lei

número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 1972. — *Benjamim Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 947.1

Em 22 de setembro de 1972  
*Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN — números 194-72, 197-72 e 243-72 e DNPVN — números ... 8.500-72, 8.825-72 e 9.328-72 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 947ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do artigo 100 do

Decreto-Lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na rua Inhanduí número 79, antigo 107, no Estado da Guanabara, em nome de Hélio Mattos Moreira.

2 — aforamento de terreno, situado na rua Sacadura Cabral números 228 e 230, no Estado da Guanabara, em nome de Maria de Almeida Maurício.

3 — aforamento de terreno, situado na rua "D", lotes 1/4, quadra 9, Vila Turismo, Avenida dos Democráticos, no Estado da Guanabara, em nome de Adélia D'Albuquerque Moreira.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 1972. — *Manoel Poggi de Araújo.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

*Ata da Sessão Ordinária nº 919, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 31 de julho de 1972.*

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972), às quinze horas (15h), na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itáca, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e dezenove (919) convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gal — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros: Filemon Tavares, Durval Lôbo Lourenço da Silva Mourão, Victor de Freitas Fernandes, José Clóvis de Andrade, Nildo da Silva Peixoto, Florsumundo Marques Lins Sobrinho, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Odilon Figueiredo Monteiro, Alfredo Boneff, Joaquim Mauro Batistella e Benedicto de Miranda. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Felício Lemieszek, Leopoldo Mário Nigro e Arthur Orlando Lopes da Costa que, por motivo de força-maior deixam de comparecer a este período de reuniões. Constatado número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. ATAS: São submetidas à discussão as Atas de números novecentos e quinze (915), novecentos e dezesseis (916), e novecentos e dezessete (917). Não havendo ninguém que fizesse uso da palavra o Senhor Presidente as coloca, uma a uma, em votação, sendo por unanimidade aprovadas pelo Plenário. — *Ordem do Dia:* Inicia-se a Ordem do Dia com o estudo do anteprojeto de resolução que: "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas estrangeiras". Após vários pronunciamentos dos Senhores Conselheiros presentes e esgotada a discussão da matéria, o Senhor Presidente coloca em votação, artigo por artigo, sendo por unanimidade aprovado pelo Plenário. Comunica o Senhor Presidente que, o projeto será, em seguida, encaminhado

à Assessoria Jurídica para oferecer-lhe a redação final, devendo tornar ao Plenário para aprovação final. Passa-se ao Relato de processos. Usa da palavra o Senhor Conselheiro Filemon Tavares — Presidente da Comissão de Tomada de Contas para solicitar à Presidência que, por motivo da ausência do Conselheiro Leopoldo Mário Nigro, Membro da citada Comissão, seja o mesmo substituído pelo Conselheiro Roosevelt Nader, a fim de ser dado encaminhamento aos processos referentes a Balancetes Trimestrais, cujos prazos de entrega à Inspeção Geral de Finanças são improrrogáveis. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Roosevelt Nader como Membro *ad hoc* na Comissão de Tomada de Contas. — O Senhor Presidente da Comissão de Tomada de Contas, Professor Filemon Tavares, tendo em vista que o Decreto-lei número 711, de 29 de julho de 1969 houve por bem revogar o Decreto-lei número 620, de 10 de julho de 1969, submete a aprovação do Plenário os Balancetes do 2º Trimestre do ano em curso do CONFEA e dos CREAs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Regiões, dizendo que os mesmos se encontram em condições de serem encaminhados à Inspeção Geral de Finanças do M. F. P. S., pois estão de acordo com o constanciado na Portaria número 38-71 daquela Inspeção. Os Pareceres da Comissão de Tomada de Contas são aprovados por unanimidade. — Usam, ainda, da palavra para relatarem processos os Senhores Conselheiros: Durval Lôbo. Processo: CF-91-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Antônio Bugan. Assunto: Registro. Conclusão do Parecer: "... No âmbito de nossas atribuições só temos um caminho a seguir: é não homologar a decisão do CREA da 6ª Região. Desse modo, caberá ao referido CREA indeferir o requerimento do interessado." Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — José Clóvis de Andrade dá seu voto ao processo: CF-133-71 — Origem e interessado: CREA da 17ª Região. Assunto: Eleição de Diretoria, o qual solicitara "Vista" quando o processo fora relatado pelo Conselheiro Relator Felício Lemieszek. Conclui o Senhor Conselheiro José Clóvis de Andrade em que a este processo seja anexada a comunicação sobre o assunto existente neste CONFEA e que, em seguida, a Assessoria Jurídica sugira as providências legais para cor-

reção das irregularidades verificadas. Decisão: Aprovada a diligência solicitada. Durval Lôbo. Processos: ... CF-116-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Luiz Marques. Assunto: Infração da alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194-66. Parecer: "O processo está suficientemente estudado pelo CREA da 6ª Região. Em seu recurso ao CONFEA nada aduziu o interessado que fosse capaz de ser apreciado. Não há matéria nova. Cabe ao CONFEA manter o que foi decidido pelo CREA da 6ª Região. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Processo: CF-118-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Jorge Claudino Rosseto. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194-66. Parecer: O processo está suficientemente estudado pelo CREA da 6ª Região. Em seu recurso ao CONFEA nada aduziu o interessado que fosse capaz de ser apreciado. Não há matéria nova. Cabe ao CONFEA manter o que foi decidido pelo CREA da 6ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Benedicto de Miranda. Processo: CF-17-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Geraldo Manzoli. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194-66. Parecer: "Trata-se de processo idêntico ao Processo nº CF-13-72 — CREA-6ª Região, e muitos outros de situação irregular de fiscais do Banco do Brasil. Pelo não conhecimento do recurso". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Joaquim Mauro Batistella. Processo: CF-106-72. Origem: CREA-6ª Região. Interessado: Celso Ignácio Alves de Villa Nova. Assunto: Infração ao artigo 6º da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Assim sendo, opinamos para que não se tome conhecimento do recurso interposto ao CONFEA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Não havendo mais processos a serem relatados, passa-se ao estudo do anteprojeto de resolução que: "Dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica". Em discussão o assunto, manifestam-se aos Senhores Conselheiros presentes, apresentando sugestões ao anteprojeto em pauta. Esgotada a discussão da matéria, o Senhor Presidente coloca em votação, um a um, os artigos nele contidos. Tendo sido unanimemente aprovados pelo Plenário. Diz o Senhor Presidente que o projeto em pauta voltará no próximo período de Reuniões ao Plenário para votação de sua Redação Final. — Em seguida, passa-se ao estudo do anteprojeto de Resolução que: Dispõe sobre início de atividade de pessoa jurídica. Após longos pronunciamentos a respeito e dada a importância da matéria, decide o Plenário, por unanimidade, que o presente anteprojeto retorne à Comissão de Projetos de Resolução e seja aitado aos estudos que estão sendo realizados com o propósito de modificar a Resolução número 203. — O Senhor Presidente solicita ao nobre Conselheiro Durval Lôbo que em nome do Conselho Federal dirija aos Conselheiros cujos mandatos ora terminam, apresentando-lhes as suas despedidas. Dirige-se, então, o Conselheiro Durval Lôbo a cada um dos Conselheiros que deixam o CONFEA, dizendo-lhes, em palavras repassadas de consideração, de elogios, de agradecimentos pelos serviços prestados, manifestando a cada um, em seu nome e no do CONFEA, a tristeza já sentida, pela ausência, depois de um triênio de sucessivo convívio no mesmo labor, ao prestarem a esta Casa, toda a colaboração, toda a assistência, para que, a maior correção, se faça a fis-

calização do exercício profissional da engenharia da arquitetura e da agronomia em todo o território brasileiro. Finaliza sua saudação desejando a todos e em particular a cada um, um maior êxito pela vida afora e afirmando que aqui, nesta Casa, encontrarão sempre as melhores atenções, o mais seguro acatamento, somados a permanente vontade de servi-los, quando o for solicitado. — Com a palavra manifestam-se os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Victor de Freitas Fernandes, Lourenço da Silva Mourão, José Clóvis de Andrade, José Marcos Loureiro Prado, Nildo da Silva Peixoto, agradecendo as palavras cordiais do nobre Conselheiro Durval Lôbo, afirmando que, durante suas permanências neste Conselho Federal receberam novos ensinamentos e, apenas, deram suas contribuições em prol da classe. Registraram ainda, a maneira fidalga com que foram recebidos nesta Casa, as atenções de todos os funcionários do CONFEA em especial à Diretoria e a Presidência, por todas as delicadezas e gentilezas com que foram distinguidos, atendendo-os a toda e qualquer hora, sempre com a maior boa vontade. Com palavras cheias de emoção apresentam suas despedidas, agradecendo por todos as atenções com que foram honrados. O Senhor Presidente dirigindo-se aos Senhores Conselheiros que hoje deixam esta Casa, por força do término de seus mandatos, assim se manifesta, mencionando o nome de cada dos prezados colegas: Desejamos e esperamos que este afastamento seja apenas, temporário, pois afastamento de colegas sempre nos entristecem, porque suas ausências refletem uma grande falta a ... CONFEA. Tenho, entretanto, a certeza de que todos concordam, em que os Senhores foram dignos de seus sucessores e esperamos que os seus sucessores sejam dignos, igualmente, de os sucederem. Não tenho dúvida de que cada um dos Senhores deu o melhor dos seus esforços como colaboração a esta Casa, no correto desempenho do mandato que lhes fora confiado. Nutro, por isso, a certeza de que os novos Conselheiros possam compreender o vazio que representa para nós a saída de tão prestimosos colaboradores, preenchendo-o com o mesmo entusiasmo e vontade de servir a este Conselho Federal, como o fizeram seus antecessores. Consigno, ainda um agradecimento especial ao ilustre Arquitecto José Marcos Loureiro Prado pela maneira extraordinária e relevante como prestou sua colaboração a esta Casa, no desempenho das funções de Conselheiro Federal suplente, quando da substituição do titular, Arquitecto Lourenço da Silva Mourão, todas as vezes que chamado foi a fazê-lo numa demonstração de elevado espírito público, senso de responsabilidade e correção. O Senhor Conselheiro Clóvis de Andrade encaminha à Presidência solicitando uma especial atenção para o assunto relacionado no Boletim Informativo da "AEAPE" de junho de 1972, relativo ao posicionamento de pessoas não habilitadas na área da agronomia em cargos na SUDENE. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos (19 horas e 25 minutos), convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, amanhã, às nove horas (9 horas). E para constar. Eu, *Nildo da Silva Peixoto* lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 213-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS-3.200, de 18 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Acolhendo voto do Relator, aprovar a Reformulação Orçamentária proposta pelo Conselho Regional de Técnico de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Goiás), para o corrente exercício, conforme demonstrativo anexo.  
Brasília, 20 de setembro de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL  
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO  
1ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL E GOIÁS  
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITAS		DESPESAS	
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.0 - RECEITAS TRIBUTARIAS		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.2.0 - Taxas.....	84.253,60	3.1.1.0 - Pessoal.....	39.283,44
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS		3.1.2.0 - Material de Consumo.....	4.200,00
1.5.1.0 - Multas.....	5.929,20	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....	21.160,00
1.5.4.0 - Outras Rec.Diversas.....	2.817,20	3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	2.500,00
	8.746,40	3.2.0.0 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	
TOTAL R/E O/C O R.....	93.000,00	3.2.5.0 - Contrib.Provid.Social.....	1.681,00
		3.2.7.0 - Divercas Transferencias Correntes - Cota Parte CFTA.....	18.600,00
		TOTAL D E S P E S A S.....	87.424,44
		4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL	
		4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
		4.1.3.0 - Equip.e Instalações.....	5.500,00
		SUPERAVIT.....	75,56
TOTAL.....	93.000,00	TOTAL.....	93.000,00

RESUMO	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes.....	93.000,00	87.424,44
Receitas e Despesas de Capital.....	-	5.500,00
Superavit.....	-	75,56
TOTAL.....	93.000,00	93.000,00

ANTONIETA PALADINO LOBÃO DOS SANTOS  
Presidente em exercício

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA - 7.ª  
N.º 112-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

- I — Na Reunião do dia 26.9.972.
- 1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:
- Processos:
- N.º 9.234-972 — Miguel Fernando Domingos Ferreira.
- N.º 9.235-972 — Sergio Henrique Werneck Machado.
- 2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:
- N.º 7.698-969 — Carlos Ortiz Veloso.
- N.º 8.108-969 — Everaldo Dingee Miranda.
- N.º 8.201-969 — Sergio Luiz Millon.
- N.º 8.370-969 — Anselmo de Abrantes Fortuna.
- N.º 9.327-72 — Wanda Canes Avall.
- 3. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:
- N.º 9.326-972 — Fernando Taveira.
- II — Na Reunião do dia 28.9.972.
- 4. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:
- N.º 4.209-968 — Adail Queiroz de Vasconcellos (de acordo com o disposto na Resolução CFTA n.º 65-368).
- N.º 8.243-972 — Basilio Vasconcellos Dagnino.
- N.º 9.239-972 — Aldacir Dias Lopes.

- N.º 9.240-972 — Sergio Pinheiro Ribeiro.
- N.º 9.242-972 — Sonia Benayon Guimarães.
- N.º 9.243-972 — Claudino Victor Romeo do Espírito Santo.
- 5. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:
- N.º 4.082-968 — Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
- N.º 5.406-968 — João Eichbauer Junior.
- N.º 7.814-969 — Berenice de Castro.
- N.º 9.238-972 — Gil Cunha.
- N.º 9.241-972 — Manoel Messias Borges de Araujo.
- 6. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:
- N.º 1.312-968 — Ligia Bagarinos de Souza Leão.
- II — Negar Registro
- 7. Negado registro, na Reunião do dia 26.9.972, por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:
- N.º 1.737-968 — Delio Brito.
- N.º 3.487-968 — Emília Massutti Magalhães.
- N.º 8.348-969 — Amandio da Silva Machado.
- 8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª  
N.º 113-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23,

- de 11 de maio de 1970, e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.
- Considerando os termos da Resolução CFTA n.º 205, de 29 de agosto de 1972, que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:
- Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:
- 1. CRTA n.º 3.237 — Hello André dos Santos Vianna.
- 2. CRTA n.º 3.238 — José Siqueira
- 3. CRTA n.º 3.239 — Raymundo Affonso Netto.
- 4. CRTA n.º 3.240 — Maura Barros de Oliveira.
- 5. CRTA n.º 3.241 — Nair Dias von Uslar.
- 6. CRTA n.º 3.242 — Mary Nazaré Vieira Motta.
- 7. CRTA n.º 3.243 — José Quintilana de Castro e Silva.
- 8. CRTA n.º 3.244 — Ruy Flaks Schneider.
- 9. CRTA n.º 3.245 — Araken de Oliveira.
- 10. CRTA n.º 3.246 — Carlos Theophil de Souza e Mello.
- 11. CRTA n.º 3.247 — João da Fonseca Rodrigues.
- 12. CRTA n.º 3.248 — William Anthony Smith.
- 13. CRTA n.º 3.249 — Aristarco Gonçalves Siqueira.

- 14. CRTA n.º 3.250 — Moises Griner Vel Rötner.
  - 15. CRTA n.º 3.251 — Jayme Abreu Ramos.
  - 16. CRTA n.º 3.252 — Cassio dos Santos.
  - 17. CRTA n.º 3.253 — José Augusto Serra Guimarães.
  - 18. CRTA n.º 3.254 — Sandra Martins Cavalcanti.
  - Art. 2.º Atribuir registro definitivo, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:
  - 1. CRTA n.º 3.255 — Maria de Lourdes Quintella do Nascimento.
  - 2. CRTA n.º 3.256 — Marta Maria Vilar Olsen.
  - Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
  - Rio de Janeiro, GB, 28 de setembro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.
- RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7.ª  
N.º 114-972
- A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-G n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:
- Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, no CRTA da 7.ª Região — GB RJ e ES aos seguintes profissionais:

1. CRTA n.º 3.257 — Miguel Fernando Domingos Ferreira
2. CRTA n.º 3.258 — Sergio Henrique Werneck Machado.
3. CRTA n.º 3.259 — Basílio Vasconcellos Dagnino.
4. CRTA n.º 3.260 — Aldacir Dias Lopes.
5. CRTA n.º 3.261 — Sergio Pinheiro Ribeiro.

6. CRTA n.º 3.262 — Sonia Benayon Guimarães.
  7. CRTA n.º 3.263 — Claudino Victor Romeo do Espírito Santo.
- Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
- Rio de Janeiro GB, 28 de setembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Intervenitora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

destres e veículos, áreas de estacionamento e massas vegetais; e,

b) Relatório preliminar.

II — Projeto:

a) Plano geral;

b) Plantas de modelado do terreno indicando as novas posições das curvas de níveis, isto é o remanejamento da área em função dos elementos impostos ao terreno;

b1) Seções transversais do terreno atual e do projeto;

b2) Cálculos de cortes e aterros e estabelecimento do equilíbrio entre uns e outros;

c) Projeto de drenagem de águas pluviais constando de:

c1) Localização das caixas de ralos;

c2) Traçado da rede de coletores, reunindo os afluentes das caixas;

c3) Planta e perfis longitudinais;

c4) Cálculo das precipitações e coeficientes de retardo. Vazão em cada trecho e determinação dos diâmetros;

c5) Detalhes das caixas de ralos, poços de visita e caixas de areia;

c6) Lançamento final;

d) Planta de circulação de pedestres e veículos, indicando tipos de pavimentação e detalhes construtivos;

e) Plantas de arborização;

e1) Localização com o posicionamento das espécies;

e2) Plantas com a definição das essenciais a utilizar;

f) Plantas setoriais de locação e plantio dos jardins arbustivos ligados à arquitetura, com posição e definição das espécies a serem planejadas;

g) Projeto de irrigação com indicação da rede, de pontos de tomada d'água, tipo de aspersores, caixa d'água e sistema de bombeamento;

h) Projeto de "Arboretum";

i) Especificações com quantidades de serviços; e,

j) Orçamento base.

**Cláusula Décima** — O foro da cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, será competente para conhecer de qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato, pelo que a contratante declara eleger o referido foro, seu domicílio legal.

**Cláusula Décima Primeira** — O inadimplemento de qualquer cláusula contratual importará na sua imediata rescisão de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando a contratada sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do que lhe foi pago, além da perda total da caução efetuada.

**Cláusula Décima Segunda** — Do presente contrato serão extraídas tantas cópias autenticadas quantas forem necessárias para encaminhamento aos órgãos competentes, na forma da legislação em vigor.

E, por haverem acordado, declaram ambas as partes que aceitam todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições aplicáveis à espécie, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinada pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro (GB), 14 de agosto de 1972. — *João Maurício Nabuco*. — Presidente do IBDF. — *Fernando Magalhães Chechel*, Arquiteto

Testemunhas: *Conceição de Maria Aguiar Salmen*. — *David de Azambuja*.

(N.º 5.286-B — 9.10.72 — Cr\$ 188,00).

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Contrato que entre si fazem a firma Paisagem — Empreendimentos Paisagísticos e Florestais Ltda. e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), do Ministério da Agricultura, para a locação de serviços profissionais especializados destinados à elaboração do projeto paisagístico da sede do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal — (PNUD/FAO/OBDF-BRA - 45), em Brasília, DF.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos número seiscentos e sete (607) 12º andar, representado pelo seu Presidente Doutor João Maurício Nabuco, que neste termo passará a ser denominado simplesmente contratante, e, de outro lado, o Senhor Doutor Fernando Magalhães Chechel, arquiteto, brasileiro, casado, residente no Estado da Guanabara, CREA 7.660-D, 5ª Região, representado a firma Paisagem — Empreendimentos Paisagísticos e Florestais Ltda., denominada neste contrato de apenas contratada, deliberaram assinar o presente Termo de Contrato, na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, guardando a perfeita observância do disposto nos artigos 767 e 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Cláusula Primeira** — A contratada se obriga a executar os serviços profissionais especializados relativos à elaboração do Projeto Paisagístico da sede do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal (PNUD-FAO-IBDF-BRA-45) em Brasília-DF, obedecendo às condições da proposta apresentada pela contratada e que consta no processo fichado com o número PNUD zero zero duzentos e quarenta e cinco (00245) barra setenta e dois (72), proposta esta que é parte integrante do presente contrato, e que se refere à área figurada no Decreto n.º 1.364, de 16 de maio de mil novecentos e setenta e dois (1972), publicado no Diário Oficial de 17 de março de mil novecentos e setenta e dois (1972), do Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República.

**Cláusula Segunda** — Os serviços deverão ser confiados a profissionais especializados e competentes, sendo substituídos aqueles que, a pedido do contratante, não forem considerados hábeis à execução dos serviços.

**Cláusula Terceira** — A jornada de trabalho para os serviços objeto do presente contrato, reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**Cláusula Quarta** — Não haverá, entre a contratante e os profissionais fornecidos pela contratada, nenhum vínculo empregatício, isenta a contra-

tante da responsabilidade decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, de quaisquer outras legislações pertinentes.

**Cláusula Quinta** — O pagamento dos serviços contratados será efetuado à contratada, na forma abaixo:

10% imediatamente após a assinatura e publicação do presente termo no órgão oficial;

20% na entrega e aceitação do anteprojeto; e,

70% na entrega e aceitação do Projeto definitivo.

**Cláusula Sexta** — O material e equipamento necessário à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela contratada.

**Cláusula Sétima** — As despesas com a execução dos serviços objeto do presente contrato, no valor de Cr\$ ..... 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da contratante sob a seguinte classificação: Código ..... 53.04.14.01.2.001 — Projeto de Pesquisas e Experimentação Florestal em Convênio com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

**Cláusula Oitava** — O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação no órgão oficial da União, correndo a respectiva despesa por conta da contratada e vigará pelo prazo de noventa (90) dias consecutivos, podendo ser prorrogado, se assim convier a contratante, mediante solicitação escrita da contratada que sirva das razões desse adiamento, independente de termo aditivo, desde que não haja denúncia das partes.

**Cláusula Nona** — O tratamento paisagístico da sede do (PNUD-FAO-IBDF-BRA-45), requererá os seguintes projetos que a contratada se compromete a elaborar para a contratante:

I — Anteprojeto:

a) Plano geral com indicação das massas construídas, circulação de pe-

## Código Nacional de Trânsito

### REGISTRO DE VEÍCULOS

Decreto n.º 66.199 — De 12-2-70

### DIVULGAÇÃO N.º 1.140

PREÇO: Cr\$ 1,00

A Venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida  
Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério  
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço  
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Realizar-se-á, nos dias 15 e 17 de novembro de 1972, a Reunião Plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia, a qual terá lugar em Brasília, na sede do Conselho Federal de Biblioteconomia, SCS Bloco L, Edifício Márcia, sala 211, no horário de 9 às 18 horas. Para essa reunião estão convocados todos os membros efetivos, a saber:

Abner Lellis Corrêa Vicentini

Adda Drugg de Freitas

Cecília Andreotti Atienza

Denise Helena Faria de Souza

Dinorá Luna de Assis Quaresma

Nancy Westphalen Corrêa

Efelyna Lima

Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque

Mário Ferreira da Luz

Maria das Graças de Lima Mello

Zilda Galhardo de Araújo

A pautas dos trabalhos incluirá os seguintes temas:

1) eleição da Diretoria

2) atualização das Resoluções do CFB

3) Elaboração do "Programa de trabalho para 1973

4) assuntos gerais.

Brasília, 6 de outubro de 1972. — *Murilo Bastos da Cunha*, Presidente do CFB.

### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

### Comissão de Processo Administrativo

### EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria QPEX/SG n.º 14, de 24 de agosto de 1972 do Senhor Secretário-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo em vista o que consta no Processo IBE n.º 4.218-72, em cumprimento à determinação legal, cita pelo presente Edital a Rubem Justino da Cunha empregado da Petróleo Brasileiro S. A., para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala onde funcionava o Setor de Orientação e Treinamento, situada no 6.º andar do prédio n.º 166 da Avenida Franklin Roosevelt, nesta cidade a fim de apresentar defesa escrita dentro de 10 dias no Processo Administrativo a que responde sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1972. — *Accioly da Silva Campos*, Presidente.

Dias: 11, 13 e 16-10-72;

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50